



1290002773



FE

TCC/UNICAMP P414h

**Universidade Estadual de Campinas**  
**Faculdade de Educação**

**Eros Pereira**

**HISTÓRIA DO ENSINO DO DIREITO NA PUC-CAMPINAS**

**Campinas**

**2005**

**UNICAMP - BIBLIOTECA**

20050216

© by Eros Pereira, 2005.

UNIDADE:	F. E
Nº CHAMADA:	UNICAMP
	24/11
V:	
TOMBO:	2443
PROC.:	123/2006
C:	X
PREÇO:	
DATA:	24/03/06
Nº GPD:	241059

**Ficha catalográfica elaborada pela biblioteca  
da Faculdade de Educação/UNICAMP**

Pereira, Eros.  
P414h A história do ensino do direito na PUC-Campinas / Eros Pereira. --  
Campinas, SP: [s.n.], 2005.

Orientador : José Claudinei Lombardi, Vera de Arruda Roza Cury.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) – Universidade Estadual de  
Campinas, Faculdade de Educação.

1. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Faculdade de Direito.
2. Direito e educação. I. Lombardi, José Caludinei. II. Cury, Vera de Arruda Roza. III. Universidade Estadual de Campinas. Faculdade de Educação. III. Título.

05-0200  
GCS/FE

**Universidade Estadual de Campinas**  
**Faculdade de Educação**

**Eros Pereira**

**HISTÓRIA DO ENSINO DO DIREITO NA PUC-CAMPINAS**

**Monografia apresentada à Faculdade de Educação da  
UNICAMP, para a obtenção do título de Bacharel em  
Pedagogia, sob orientação do Prof. Dr. José Claudinei  
Lombardi.**

**Campinas**

**2005**

**EROS PEREIRA**

**HISTÓRIA DO ENSINO DO DIREITO NA PUC-CAMPINAS**

Trabalho defendido na Faculdade de Educação da Universidade de Campinas, e aprovado, nesta data pela comissão julgadora.

Orientador:

---

Prof. Dr. José Claudinei Lombardi

1º leitor:

---

Prof.(a) Dra. Vera de Arruda Roza Cury

2ª Leitora:

Data da Defesa: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

*Ao meu orientador, Dr. José Claudinei Lombardi.*

*À Prof<sup>a</sup>. Dra. Vera de Arruda Rozo Cury.*

*Aos meus professores e alunos.*

*Aos meus colegas de graduação.*

*Ao diretor da Faculdade de Educação da Unicamp.*

*Ao Gil, coordenador da Biblioteca de Pedagogia da Unicamp.*

*À funcionária Jose da Faculdade de Pedagogia da Unicamp pelos livros valiosos.*

*Aos funcionários da biblioteca da PUC-Campinas*

*À secretária Graziela Leandra Gardin.*

*Aos funcionários e à direção da Faculdade de Direito da PUC-Campinas.*

*Aos meus familiares.*

*À Vânia, Lucas, Mirella e Mateus por tantas alegrias.*

## **AGRADECIMENTO**

---

Meu agradecimento especial ao Professor Dr. José Claudinei Lombardi pelos ensinamentos, pela orientação e pelo exemplo de dedicação. É um grande exemplo para os profissionais da Educação, além de um grande mestre e amigo.

“Os verdadeiros vilões são a raiva, a inveja, a impaciência e a intolerância. Com eles, os problemas não podem ser resolvidos. Embora possamos ter um êxito temporário, em última análise a intolerância ou a raiva irá criar para nós, mais dificuldades. A raiva serve para soluções instantâneas. No entanto, quando procuramos resolver os problemas com compaixão, sinceridade e disponibilidade, nossas soluções talvez levem mais tempo para serem encontradas, mas, enfim, serão da melhor qualidade.”

Dalai Lama

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo estudar a História do Ensino do Direito na Pontifícia Universidade Católica de Campinas(PUC-Campinas), após uma introdução sobre a origem do Direito pátrio e sua formação. Como todas as artes e ciências parecem caminhar para um aperfeiçoamento, a educação é o caminho para sermos homens e mulheres melhores. Tendo em vista que o objetivo final da educação é chegar a todos os cantos de nosso país, o estudo da História do Ensino do Direito na PUCC é um passo no sentido de entendermos como foi a formação dos juristas na instituição, em Campinas, desde a Era Vargas, período de sua fundação, até os dias atuais, levando em conta a relação com os fatos sócio-culturais e políticos existentes no contexto histórico. Para se entender a educação jurídica é necessário entender as teorias existentes no contexto no qual foram utilizadas. Não há como falarmos em educação jurídica se não se entender o próprio conhecimento dominante sobre o Direito. As reformas recentes dos Códigos Penal e Civil é mais um capítulo dentre tantas mudanças na história do Direito no Brasil. As reformas tributárias, políticas, trabalhistas também são fruto de um longo processo histórico. O ensino jurídico onde os professores descarregam informações aos alunos passivamente, com origem desde a época da ditadura militar, ou mesmo antes, está muito defasado diante das necessidades e realidade da sociedade brasileira. Para se pensar em novas formas de ensino jurídico é preciso mudar o próprio conhecimento dominante. O estudo da história do ensino do Direito da PUCC é importante para que se consiga comparar historicamente as mudanças na educação atual. Para se mudar concepções enraizadas de longa data é de primordial importância o estudo de sua formação para que se possa chegar na realidade social, que deve propor novos objetivos para um ensino do Direito, nesta nossa busca de uma sociedade mais justa. O Direito aqui é entendido como: a categoria primordial, segundo a qual se poderão determinar as demais, segundo Miguel Reale. Pretendemos nesse trabalho, analisar o histórico do ensino do Direito na Puc-Campinas desde sua fundação no período histórico do governo de Getúlio Vargas no Brasil até os dias atuais. Espera-se que este trabalho possa ser uma fonte prática de consulta aos profissionais da área da educação e a outros interessados.

## SUMÁRIO

---

INTRODUÇÃO .....	09
1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ENSINO DO DIREITO NO BRASIL.....	11
2 O ESTADO NOVO.....	16
2.1 A Economia.....	21
2.2 A Cultura.....	22
2.3 Aspectos Constitucionais.....	23
2.4 Legislações Existentes no Brasil Referentes à Educação.....	25
2.5 O Ensino Superior.....	26
3.0 O ENSINO SUPERIOR CATÓLICO E A FUNDAÇÃO DA PUC-CAMPINAS.....	32
3.1 Orientações Pedagógicas da PUC-Campinas em sua Fundação.....	36
3.2 A Faculdade de Direito da PUC-Campinas.....	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	61
REFERÊNCIAS.....	63
ANEXOS.....	66
Anexo A – Grade Curricular.....	66
Anexo B – Portaria nº 100.....	71

## INTRODUÇÃO

Para entendermos o ensino do Direito na PUC-Campinas durante o governo de Getúlio Vargas, época de sua fundação, é preciso analisar o contexto político-social do período histórico relevante da história do Brasil, analisando desde os primórdios da sua fundação, até o projeto pedagógico existente nesta instituição por ocasião de seus primeiros objetivos. Podemos também vislumbrar a riqueza histórica que está presente na formação de seus primeiros juristas.

Ao traçarmos o histórico do seu ensino jurídico, relembremos passagens importantes da História do Brasil. Ao traçarmos um perfil do ensino do Direito na Instituição, por ocasião da época de sua fundação, vamos entender a sua prática, contextualizada com os acontecimentos históricos e com a educação superior do período como um todo.

A partir do contexto histórico, com seus aspectos políticos, econômicos, culturais, leis e reformas constitucionais e demais legislações referentes à Educação, estrutura e organização escolar, movimentos sociais e teorias educacionais, podemos situar os fatos históricos e sua influência na Educação Superior. A partir do Decreto 19.850, de 11 de abril de 1931, criando o Conselho Nacional da Educação, elaboramos uma síntese das leis que regulamentaram a Educação no período proposto.

O estudo da História como um todo é de primordial importância para compreendermos as influências sobre a educação, com o olhar voltado desde o período de fundação da Faculdade de Direito (FADI) da PUC- Campinas na Era Vargas, até nossos dias. Somente indo a fundo nas causas é que poderemos compreender os efeitos. Por isso, o estudo histórico e, mais especificamente, o estudo histórico da Educação, é um assunto de grande relevância, tendo em

vista a importância de se conhecer a história de nossas instituições tradicionais e para entendermos melhor a formação jurídica de nossos ilustres representantes do poder judiciário; no presente trabalho, da PUC-Campinas.

A literatura escolhida foi muito enriquecedora, especialmente os livros sobre a história das primeiras instituições jurídicas do Brasil, *sites* relacionados ao tema, o acesso ao acervo histórico da Faculdade de Direito da PUCC e entrevista com a Professora Doutora Vera de Arruda Roza Cury, que já vem se dedicando ao tema em vários trabalhos escritos.

Nos dias atuais pergunta-se: O que a história tem nos revelado sobre o ensino jurídico, mais especificamente, na PUC-Campinas? Qual a formação que tiveram seus representantes do mundo jurídico? Qual a importância que tem sido dado ao ensino do Direito pela Instituição? Como o contexto histórico influenciou na formação de seus juristas ?

Outras questões referentes à pesquisa serão tratadas no decorrer do trabalho, sendo que, utilizaremos o estudo de caso, a Faculdade de Direito da PUC-Campinas, como norteadora de nossa pesquisa.

O objetivo é que ao final do trabalho, tenhamos uma visão do processo histórico do seu ensino jurídico e a participação das instituições mais importantes neste contexto, tendo em vista as transformações pelas quais passou o nosso país.

## 1.0 – A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ENSINO DO DIREITO NO BRASIL

---

O Direito aqui tem o significado original da palavra *jus*, traduzido como direito e no Direito romano tinha o sentido de justiça e *directum*, no sentido de organização e de ato dirigido diretamente. Os romanos possuíam leis, *leges*, pelo próprio modo como usavam as leis.(CURY, 2002, p.140).

Os romanos não se prendiam unicamente às normas, mas buscavam a justiça, mesmo quando fora do contexto legal. O magistrado, por ocasião do julgamento, analisava as leis, que formavam a jurisprudência resultante dos julgamentos já realizados, podendo complementá-las na busca da justiça, pois cada caso concreto apresenta suas particularidades.

A prática da interpretação permeava todo o processo de construção do Direito em Roma, mesmo por ocasião da compilação de leis esparsas.(CURY, 2002, p. 144)

A Igreja Católica teve influência na formação do Direito Romano. Em 476, com a queda do Império do Ocidente, a Igreja apresenta uma realidade institucional nos tempos antigos, sendo ligação entre os bárbaros e os romanos, influenciando na aplicação do Direito romano.

Nesta fase, o império surge como uma verdadeira *lex romana*, a lei do império, instaurando-se uma divisão entre a jurisdição temporal e a espiritual. Na temporal, o papa devia obediência ao imperador, e, na espiritual, o imperador devia obediência ao papa.

Essa tensão entre a Igreja e o Império tornou-se mais grave no século XI, quando se iniciou um movimento cultural denominado Renascimento do Direito romano, procurando-se o reencontro do Direito Romano através do estudo.

Na Itália, a partir do século XI, ocorreu um processo de revitalização do Direito Romano, baseado no Direito de Justiniano, nas coletâneas do *Corpus Juris Civilis*, expressão proveniente dos glosadores da Escola de Bolonha, berço cultural do movimento.(CURY, 2002, 146).

Acontecimentos como o terremoto de Lisboa em 1531 e o direito de emigração dos judeus, fizeram com que levassem consigo parte do conhecimento do Reino. Os Jesuítas eram contra o Iluminismo e o progresso científico.

D. João V era adepto das idéias do Iluminismo o que o fez buscar o desenvolvimento científico e do Direito, inclusive, com a participação do Marques de Pombal, combatente ideológico contra a Companhia de Jesus.

Esse confronto entre os iluministas e jesuítas influenciou a formação dos bacharéis de São Paulo e Olinda, formando os primeiros liberais que marcaram o período regencial.(CURY, 1993, p. 47).

Os Estatutos da Universidade, em Portugal, basearam-se no Direito romano, prevendo o uso moderno das leis romanas nas nações civilizadas. A universidade de Portugal foi formadora, na grande maioria, dos juristas do Brasil no período colonial, os quais sofreram as influências ideológicas tratadas até aqui. Na área jurídica, o local de maior procura era Bolonha.(CURY,2002, p. 155).

Para compreender as origens do ensino do Direito no Brasil, precisamos entender as relações históricas entre o Brasil e Portugal. No início, o ensino universitário no Brasil era um prolongamento da educação em Portugal, pois o Brasil era visto como simples prolongamento das terras da metrópole.(CURY, 1993, p. 44).

As influências sofridas pela Universidade de Coimbra, também se expandiram para o ensino no Brasil. Influências como o Iluminismo da França, mas, sobretudo, a educação sofreu a influência do clero, como a maioria das universidades da época.

Desse modo, a formação jurídica teve início em 1827, influenciada pelo pensamento liberal das elites, cuja formação era também liberal. A Igreja influenciou na formação do Estado brasileiro, tendo inclusive, o Direito eclesiástico incluído no currículo.(CURY, 2002, p. 168).

Além do Direito eclesiástico havia também o Direito romano, contra o ensino da análise da Constituição, fundamento da Lei 1827 e Regulamento de 1831, base para os constitucionalistas, observando o Direito romano para as instituições civis e o Direito eclesiástico para as instituições públicas, definindo dois segmentos: os conservadores romanistas e a Igreja.

A independência política influenciou a primeira tentativa de criar-se uma universidade no Brasil. Ocasão da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Brasil, em 1823.

Em regime de urgência, votaram pelo desdobramento, visando à criação de duas universidades. Uma seria em São Paulo e a outra em Olinda. A lei foi sancionada no dia 4 de novembro do mesmo ano. Em 1823, devido à dissolução da Constituinte, não chegou a ser promulgada, mas em 1825, pelo Decreto de 9 de janeiro, criou-se um curso jurídico no Rio de Janeiro, mas o assunto foi levado a ser discutido na Câmara dos Deputados em 5 de julho de 1826.

Com a emenda proposta por Paulo Souza, deputado de São Paulo, a mesma foi atacada e aprovou-se a criação de dois cursos, sendo um em São Paulo e outro em Olinda, através da Lei de 11 de agosto de 1827.

Procurava-se a formação de indivíduos que pudessem integrar os quadros de políticos do Brasil, valorando-se o sentido político dado ao curso. O distanciamento da Corte e a não intervenção do governo, favoreceram a liberdade de pensamento do curso.

Amadurecia a emancipação cultural e intelectual de Coimbra. A academia de São Paulo era mais liberal e a de Olinda tinha uma postura conservadora.

A citação de Ruy Barbosa esclarece a ideologia dominante e diferenciada:

O estudo aqui nunca foi livresco, egoístico, indiferente à vida social. Nunca o direito se regulou aqui em textos estéreis e mortos. O seu tirocínio escolar, nesta cidade, sempre se animou ardentemente do espírito de luta, de civismo, de reação liberal. Assim era desde o embrião da sua faculdade, quando Avelar Brotero em Março de 1828, averbava a matrícula do primeiro aluno. (CURY, 1993, p. 52).

Na época, imperava o liberalismo nas academias. Na Academia de Direito de São Paulo o espírito liberal mostrava-se absorvido pela função ideológica inicial do liberalismo, no sentido de uma teoria revolucionária e em Olinda, essa ideologia era conservadora, existindo um ajuste entre os liberais exaltados, liberais mais conservadores e a Igreja.(CURY, 2002, 170).

O quadro administrativo procurava reproduzir esse modelo, sendo o currículo moldado por esse arranjo político, tendo por trás o Estatuto do Visconde de Cachoeira, conservador e romanista.

O Direito romano permaneceu por muitos anos, por toda a Primeira República . O Direito Eclesiástico passara já a sofrer resistência por parte dos liberais e conservadores, no final do Império. Ambos ordenavam a separação entre Estado e Igreja, com o fito de impor restrições ao papel desta e daquele em relação à educação.

O Direito eclesiástico assumiu o caráter de disciplina optativa. O Estado Imperial encontrava-se fragilizado pela crise Igreja-Estado-Escravos-Militares, não tendo conseguido a descentralização do ensino. Somente o ensino privado conseguira esta alternativa.(CURY, 2002, 171).

No período da República, com a ruptura do Estado com a Igreja, o ensino jurídico prosseguiu com os mesmos padrões do período Imperial, com exceção do Direito eclesiástico que fora abolido do currículo, pois causava dificuldades na interpretação dos textos legais, de

acordo com os casos concretos, visando o interesse das elites dominantes e apoiados em textos do Direito Civil pela interpretação do Direito romano.

Em decorrência destes fatos o currículo foi transformado num sistema abstrato, destinado à formação de profissionais e não de juristas. A influência romanista e jusnaturalista continuou, embora começasse na Europa a influência positivista.

## 2.0 O ESTADO NOVO

---

A década de 1920, marcada pelo confronto de idéias entre correntes divergentes, influenciadas pelos movimentos europeus, culminou com a crise econômica mundial de 1929.

Esta crise repercutiu diretamente sobre as forças produtoras rurais que perderam do governo os subsídios que garantiam a produção. A revolução de 30 foi o marco referencial para a entrada do Brasil no mundo capitalista de produção. A acumulação de capital, do período anterior, permitiu que o Brasil pudesse investir no mercado interno e na produção industrial.

Nesta época, terminou a República oligárquica, Primeira República, que os revolucionários de 30 logo chamaram de República Velha. Getúlio Vargas, em uniforme militar, foi levado ao Catete e lá começou o governo Vargas, dando início ao período histórico chamado “Estado Novo”, enquanto o presidente deposto, Washington Luís, ia para o exílio.

Iniciou-se um período de muitas transformações na história brasileira. De modo geral, a mudança foi determinada pelo quadro econômico e financeiro mundial, com a grande crise de 1929 – que em alguns casos se prolongou até a Segunda Guerra Mundial. Muitas das decisões do governo Getúlio têm a ver com a crise mundial e suas restrições. Por exemplo, as exportações de café caíram, pois havia excesso de produção e queda de consumo; ao mesmo tempo, o Brasil não podia importar mercadorias como no passado, porque não dispunha de recursos em dólares ou em libras inglesas.

A própria figura de Getúlio Vargas como personagem político mudou a partir de 1930. Antes, ele era um político gaúcho, formado nos quadros da oligarquia do Rio Grande do

Sul, com uma carreira tradicional. Quando assumiu o poder, transformou-se num personagem centralizador e ao mesmo tempo modernizador do país, com fortes traços autoritários.

Houve uma profunda alteração na vida política brasileira e naquilo que chamamos de sistema político. Antes de 1930, o país era controlado por um sistema oligárquico, no qual mandavam apenas uns poucos – as elites políticas, especialmente as dos grandes estados. Com a centralização política efetivada por Getúlio Vargas, as oligarquias estaduais perderam muito de seu peso.

Ocorreu uma grande redução no poder da oligarquias dos latifundiários, especialmente, dos cafeicultores paulistas; a eliminação do setor insurgentes, os tenentes; o aumento do poder da burguesia industrial, centralização estatal, repressão às expressões políticas, montando um verdadeiro fascismo aqui no Brasil.( CUNHA, 1986, p.230)

As lutas e posturas políticas entre as classes e seus partidos, assim como as mediações entre a política e a economia durante a Era Vargas foram variadas e originais. Prevaleram durante décadas formas de dominação ditatoriais, onde os comunistas e as organizações populares foram profundamente atingidos. As transformações econômicas mais importantes só foram acontecer no segundo governo de Vargas, 20 anos após a revolução de 30.

As conquistas do movimento renovador, influenciando a Constituição de 1934, foram enfraquecidas nesta nova Constituição de 1937. Marcou uma distinção entre o trabalho intelectual, para as classes mais favorecidas, e o trabalho manual, enfatizando o ensino profissional para as classes mais desfavorecidas. Ainda assim é criada a União Nacional dos Estudantes – UNE e o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos – INEP.

Nas eleições de 1950 Getúlio Vargas voltou ao poder, eleito presidente pelo PTB. Ele não perdera sua popularidade ao longo do governo Dutra e seus adversários nas eleições não eram tão expressivos: Cristiano Machado, do PSD, e o brigadeiro Eduardo Gomes, da

UDN(que já havia sido derrotado em 1945). Foi uma das raras vezes em que o PTB e o PSD se dividiram ao longo dos anos, pois em geral atuaram em aliança.

Getúlio contou com um conjunto de forças de apoio – do empresariado nacional a classe trabalhadora, em particular os trabalhadores urbanos, mas esse seu retorno ao poder era em circunstâncias bem diferentes das anteriores. Agora, precisava submeter-se ao processo democrático, o que implicava procurar entendimentos e aceitar divergências, jogo no qual não se sentia à vontade. Ao mesmo tempo, enfrentava divisões no Exército, disputas na sociedade e um quadro econômico que se agravava, especialmente com o aumento da inflação.

Com relação às ideologias, havia até simpatizantes da União Soviética e do PCB. Os “entreguistas” pleiteavam maior aproximação com a política americana. Na política interna, os nacionalistas defendiam o papel do Estado no desenvolvimento. Já os “entreguistas”, embora não pretendessem retirar o Estado da economia, queriam que aumentasse a participação do capital privado na vida econômica. Essa disputa entre nacionalistas e “entreguistas” vai percorrer toda a história brasileira daí para frente, até o movimento militar de 1964. Ocorre a politização do Exército e do Clube Militar, que se torna o centro de disputas violentas entre as duas facções.

Diante desta realidade Getúlio adotou nos últimos anos do Estado Novo, no plano político, uma aliança entre o Estado, os empresários industriais e os trabalhadores urbanos organizados. Mas, no segundo governo Vargas, o populismo tomou um aspecto mais mobilizador, quer dizer, o presidente acreditava que podia mobilizar as classes trabalhadoras urbanas e se apoiar nelas, como recurso político para realizar seus objetivos. Um dos momentos de mobilização mais intensa foi o da luta pelo monopólio estatal do petróleo, que deu origem à formação da Petrobrás. Essa luta mostrou, na realidade, que havia mais possibilidade de mobilizar o país em torno de valores nacionais, e não de classe social. O

nacionalismo econômico mobilizou trabalhadores, classe média e empresários, com forte influência do próprio governo e dos comunistas, que estavam na ilegalidade, garantindo o monopólio estatal do petróleo, aprovado no Congresso em 1953.

Esse populismo assustou setores conservadores, especialmente no Exército. Um dos personagens centrais do esquema populista foi João Goulart, conhecido pelo apelido de Jango, que foi Ministro do Trabalho de Getúlio. Ele vinha do Rio Grande do Sul, do meio social do presidente, e teve um papel importante na mobilização populista – controlava os sindicatos e dava-lhes apoio, ao mesmo tempo em que costurava o jogo político no meio sindical. O temor ao getulismo mobilizador teve muito a ver com certas fantasias, como a da República sindicalista, a idéia de que os sindicatos tomariam o poder. Isso em parte se explica pelo ambiente daqueles anos, também em outros países como Argentina e Chile, onde emergia a fórmula política populista. Foi a época de grande prestígio de Perón na Argentina, o general que acabou sendo derrubado pelos militares em 1955.

Como resultado do fortalecimento dos sindicatos, surgiram várias greves, em geral, instrumentadas pelo esquema populista, quer dizer, trabalhava-se para que as reivindicações dos grevistas servissem aos propósitos do governo. Não era, porém, uma manipulação pura e simples dos trabalhadores. Na realidade, Getúlio e Jango tratavam de apoiar os grevistas, acolher algumas reivindicações e ao mesmo tempo evitar que o movimento escapasse dos limites. Mesmo assim, alguns fugiram à influência do governo. O caso mais expressivo foi em São Paulo, com a chamada greve dos 300 mil, que começou pelos têxteis. Não foi controlada pelo Ministério do Trabalho, e já apontava para a existência de algumas forças que começavam a se aproximar da figura de Jânio Quadros.

A crise que acabou levando ao suicídio do presidente tem uma série de razões: o populismo mobilizador, a inflação, a concessão de vencimentos maiores para determinados setores do Estado, enfim, um conjunto de circunstâncias foi prejudicando a estabilidade

do governo. Mas o que detonou a crise, foi o acirramento da luta política, Naqueles anos, se intensificou a divisão entre os partidários de Vargas e seus inimigos, que estavam na UDN. O jornalista Carlos Lacerda, diretor do jornal carioca Tribuna da Imprensa, destacava-se na luta feroz contra Getúlio . No Palácio do Catete, sede do governo federal, a guarda pessoal de Getúlio teve a infeliz idéia de eliminar Carlos Lacerda. Esse atentado foi um desastre.

Primeiro, porque o atentado em si era uma idéia absurda, indigna; depois, porque a ação foi muito mal executada, e provocou a morte do major Vaz da Aeronáutica, que estava ao lado de Lacerda, quando este entrava em seu apartamento, na rua Toneleros, no Rio de Janeiro. Desencadeou-se uma forte indignação, e a Aeronáutica se colocou em pé de guerra. A oposição começou a acusar de corrupção os íntimos de Getúlio e o próprio presidente Getúlio admitiu que havia um mar de lama a sua volta, ignorado por ele. Encurralado, acabou dando um tiro no peito, no trágico episódio de 24 de agosto de 1954.

O suicídio de Vargas mobilizou a população das grandes cidades – Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre, para onde o corpo foi levado. Essa mobilização impediu que se efetivasse o golpe militar já tramado. Um personagem que renunciava à vida por razões políticas era, talvez, um acontecimento único no quadro nacional. Getúlio se converteu em partir. Correram lendas de que ele teria sido assassinado.

Contribui para a construção do mito o fato de que ele deixou uma carta-testamento, acusando forças retrógradas e antinacionais de terem organizado uma terrível conspiração, e que ele escolhera a morte para não ceder. Não foi possível estabelecer um regime militar, o que era defendido por setores como a Aeronáutica; o vice-presidente, Café Filho, assumiu o poder. Ele adotou uma política favorável aos setores que haviam concorrido para o suicídio de Getúlio Vargas, e assim, não houve grandes reações. O calendário foi respeitado e realizaram-se eleições em outubro de 1955.

## 2.1 A Economia

O café continuou a ter uma importância muito grande nas exportações brasileiras, mas sem o mesmo peso do passado. Como a escala de produção pelo Brasil era superior à possibilidade de absorção do mercado mundial em crise, implementou-se uma política em que o governo comprava o café dos cafeicultores e o queimava, para regular a oferta no mercado internacional. Por outro lado, a produção de algodão estava em expansão. O algodão veio em socorro das exportações brasileiras e contribuiu para o fortalecimento da Alemanha, infelizmente sob o controle de Hitler – foi a Alemanha nazista que começou a comprar em grande escala o algodão brasileiro, para a produção de tecidos. Outro dado importante é o avanço da industrialização. Mas a indústria brasileira não começou em 1930. Sobretudo em São Paulo e no Rio já havia indústrias antes, inclusive proporções consideráveis em alguns setores, como o têxtil. Mas após 1930, ocorre um salto, proporcionado pelas condições da crise mundial. Com as dificuldades de exportação, não havia receita suficiente em moeda estrangeira para importar produtos industriais. Por isso, foi incentivada a produção interna de bens industriais, para substituir as importações.

Getúlio, assessorado por uma equipe de técnicos progressistas, elaborou um plano para concretizar seu programa de campanha, que teve como centro a questão nacional. Os problemas apareceram nos debates em torno da criação da companhia Vale do Rio Doce, da Fábrica Nacional de Motores e da Usina Siderúrgica de Volta Redonda, entendidos por Getúlio Vargas como os três grandes marcos na luta pela independência econômica do país. Também, o tema nacionalização dos recursos naturais e das riquezas do subsolo, era outro ponto essencial do chamado projeto político nacionalista de Vargas. Assim surgiu o monopólio do petróleo através da Petrobrás, indo ao encontro de ampla campanha popular pelo petróleo, dirigida pelo Partido Comunista e de grandes debates havidos no Congresso

Nacional. Surgiram, também, o BNDE e o Banco do Nordeste; a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) entrou em funcionamento efetivo. Vargas propôs a criação da Eletrobrás e fomentou uma série de planos e instituições para o desenvolvimento; encaminhou a Lei de Remessa de Lucros.

Quanto aos recursos financeiros para a educação, em 1932, constatou-se um aumento percentual em relação às despesas com educação nos planos federal e municipal. A educação ocupava a sexta posição em gastos, mas com uma verba reduzida. Nos estados, ocupava a segunda posição, o que proporcionou a ampliação da rede pública, mas não a sua transformação. (RIBEIRO, 2001, p.118)

Já, em outro governo, a inflação de 1942 beneficiou um pequeno grupo do governo Dutra, sendo que os salários da população diminuíram fortemente. No ano de 1955, a porcentagem destinada à educação e cultura, que já vinha aumentando com o passar dos anos, teve um aumento significativo. O aumento de verbas, tendo por base 1945-55 foi constante e significativo quanto à União e aos municípios, mas não houve uma organização nacional da educação. Neste período houve uma tendência de concentração da população nas zonas urbanas e suburbanas.

## **2.2 A Cultura**

Vargas controlou a cultura. O governo soube se adaptar à nova realidade industrial, adotando novos métodos para complementar o controle da população. Em 1932, estendeu sua atuação à nova esfera das comunicações de massa, que era o rádio. A propriedade de estações de rádio passaram a depender do governo. A partir daí, vários setores da cultura popular sofreram a vigilância governamental. Nesta época, o futebol acabou sendo incorporado à cultura popular. (CALDEIRA, 1997, p. 274)

Em 1944, começa a ser publicada a Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, órgão de divulgação do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos – INEP. No período de 1930-45 houve um incremento nas artes, teatro, cinema e no rádio e um grande impulso na música popular. Foi inaugurada a Rádio Nacional e do Rio de Janeiro.

Foi inaugurada a TV Tupi, e a televisão é até hoje um grande meio de comunicação, podendo ser usada para cultura, entretenimento e também para educar. O rádio também tinha um importante papel, como o programa “Repórter Esso”. O Brasil foi consagrado duas vezes campeão de futebol mundial e as primeiras novelas começavam a surgir na televisão.

O movimento conhecido como bossa nova surgiu na segunda metade da década de 1950, no Rio de Janeiro. Era um modo diferente de fazer samba, empregando técnicas musicais tradicionais do Brasil. Teve sucesso imediato, tratando de problemas urbanos, do modo de vida carioca, sendo uma renovação da cultura popular.

### **2.3 - Aspectos Constitucionais**

Em função da instabilidade política deste período, Getúlio Vargas, num golpe de estado, instala o Estado Novo e proclama uma nova Constituição, também conhecida como “Polaca”. Em 1934, a nova Constituição ( a segunda da República), dispõe, pela primeira vez, que a educação é direito de todos, devendo ser ministrada pela família e pelos Poderes Públicos.

A CF/1934 deu bastante ênfase à educação, dedicando um capítulo inteiro a ela. A reivindicação dos católicos quanto ao ensino religioso foi atendido, assim como outras ligadas aos representantes da idéias novas, atribuindo à União, em seu art. 5º, XIV, a competência para fixar o plano nacional de educação.

O art. 152 da CF/34 criou o Conselho Nacional e Estadual de Educação e a aplicação de no mínimo de 10% pelos municípios e 20% para os estados da renda dos impostos em educação (art. 156). No art. 149, reconheceu a educação como um direito de todos e no art. 150, instituiu a liberdade de ensino em todos os graus e ramos, juntamente com a liberdade de cátedra, a gratuidade ao ensino secundário. O art. 157 criou fundos especiais de educação que se aplicaria a alunos necessitados mediante assistência em forma de bolsas de estudo.

As diferenças entre as Constituições de 1891 e a de 1934 têm a ver com as mudanças sociais e políticas ocorridas no Brasil, nesse espaço de tempo relativamente longo. Uma delas, diz respeito à representação dos cidadãos na vida política. A nova Constituição criou a chamada representação profissional, pela qual os sindicatos ( patronais, operários, de comerciantes etc.) indicavam novos membros para o Congresso Nacional. Houve também a instituição do voto feminino obrigatório, mas só para as mulheres funcionárias públicas. Foram instituídas normas em relação a temas que não eram abordados em 1891, pelo menos na cabeça dos legisladores, como leis sociais e organização dos sindicatos. Mas, talvez, do ponto de vista político, o mais importante da Constituição de 1934 tenha sido a instituição do voto secreto.

Além do presidente, a eleição se destinou também a escolher uma Assembléia Constituinte, que seria encarregada de elaborar uma nova Constituição, em substituição à baixada pelo Estado Novo, em 1937, de perfil autoritário. A orientação político-educacional para o mundo capitalista fica bem explícita em seu texto, sugerindo a preparação de um maior contingente de mão-de-obra para as novas atividades abertas pelo mercado. Neste sentido, a nova Constituição enfatiza o ensino pré-vocacional e profissional.

Outra Constituição foi a de 1946. Pode-se dizer que a Constituição de 1946 tinha características liberal-democráticas. Ela estabeleceu a divisão entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a representação pelo voto individual para a Câmara e o Senado.

Continha um capítulo garantindo liberdades democráticas, mas no campo sindical, representou uma continuidade do Estado Novo. Foi mantida a organização dos sindicatos de cima para baixo, dependente de uma espécie de carimbo oficial. Um ponto significativo da Constituição de 1946 foi estabelecer definitivamente o voto para todas as mulheres maiores de 18 anos.

#### **2.4 - Legislações Existentes no Brasil Referentes à Educação**

Várias legislações trataram da educação no período, através de decretos como os a seguir:

- O Decreto 19.850, de 11 de abril, cria o Conselho Nacional de Educação e os Conselhos Estaduais de Educação, começando a funcionar efetivamente em 1934;

- O Decreto 19.851, de 11 de abril de 1931, instituiu o Estatuto das Universidades Brasileiras, que dispõe sobre a organização do ensino superior no Brasil e adota o regime universitário;

- O Decreto 19.852, de 11 de abril, dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro;

Em 1932, um grupo de educadores lança à nação o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, redigido por Fernando de Azevedo e assinado por outros conceituados educadores da época.

Em 1942, por iniciativa do Ministro Gustavo Capanema são reformados alguns ramos do ensino. Estas reformas receberam o nome de Leis Orgânicas do Ensino, durante o Estado Novo e são compostas por decretos-lei que criaram instituições como: SENAI, SENAC e regulamentaram o ensino industrial, secundário e formação de profissionais e seus aprendizes.

Foi também elaborado um anteprojeto de lei de diretrizes e bases da educação nacional, em cumprimento do art. 5º, XV, D da CF/46, que dava à União competência para legislar sobre esta matéria, mas até 1952, não passou do exame das comissões parlamentares.

Buscava-se uma lei que servisse de instrumento adequado à democratização da educação, sendo mais eficiente na tarefa de ampliar as oportunidades educacionais. Os educadores das idéias novas eram contrárias à centralização do ensino, devido às experiências no período do Estado Novo e por acreditar que o processo educativo deveria levar em conta as diferenças regionais. Os educadores católicos também eram contra a centralização legal.

## **2.5 O Ensino Superior**

Os Decretos nº 19.851 e 19.852 fizeram a reforma do ensino superior, adotando como regra de organização, o sistema universitário, com a criação de uma reitoria que deveria coordenar administrativamente as faculdades, com pelo menos três institutos: Direito, Medicina e Engenharia, ou, em lugar de um desses três, a Faculdade de Ciências e Letras.

O contexto político e econômico da era Vargas culminou com o surgimento de duas políticas educacionais opostas, a liberal e a autoritária. A liberal começou na Primeira República com a pesquisa de Fernando de Azevedo para o Estado de São Paulo e com a reforma do ensino no Distrito Federal, empreendida por ele próprio. Ela não resultou de um programa definido nem teve uma evolução homogênea. Caminhou com os interesses sociais e pedagógicos das elites e começou a ceder lugar em 1932 a um liberalismo igualitário, preocupado com a classe trabalhadora e com as camadas médias. (CUNHA, 1986, p. 230)

A política autoritária teve início na década de 20, seguindo as medidas tomadas neste período, pelo governo de Artur Bernardes, com o fim de impedir contestações à ordem social pelos trabalhadores e por setores da burocracia do Estado, principalmente os tenentes.

Foram utilizadas, posteriormente pelo Estado Novo, com influências das doutrinas facistas e parafascistas como da Ação Integralista Brasileira. A criação da União Nacional dos Estudantes (UNE), foi uma tentativa de oposição ao autoritarismo do Estado. As idéias educacionais liberais foram afastadas em 1935 com prisões e ameaças de prisões de quem as seguissem.(CUNHA, 1986, p.231)

No início da era Vargas havia 3 universidades no Brasil: A Escola de Engenharia de Porto Alegre, criada em 1896, mas sem o nome de universidade; a do Rio de Janeiro criada em 1920 e a de Minas Gerais, criada em 1927. No início do período estudado, em 1932, existiam cerca de 21 mil estudantes nas escolas superiores do país e até 1945 chegaram a 27 mil.(CUNHA, 1986, p. 232)

Anísio Teixeira, filho de um membro da oligarquia baiana, após ser inspetor geral de ensino na Bahia, ocupando o cargo de 1925-29, influenciado por Dewey, pretendia a montagem de um sistema educacional democrático, o que foi facilitado com a sua transferência para o Rio de Janeiro, em 1931, trabalhando no Ministério da Educação e Saúde Pública e no departamento de educação do Distrito Federal.

Anteriormente leigo, uma das primeiras medidas do governo autoritário, em 1931, foi o de permitir o ensino da religião católica nas escolas públicas, embora não fosse obrigatória. Por ocasião da IV Conferência Nacional de Educação, patrocinada pela ABE, Vargas pediu a elaboração dos princípios orientadores da política educacional do novo regime. Como não houve consenso entre liberais e autoritários, os liberais apresentaram um manifesto denominado “A Reconstrução Educacional no Brasil”, conhecido como Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova.(CUNHA, 1986, p. 274)

Os educadores liberais elitistas imprimiram sua marca ao manifesto, preocupados em articular todos os graus e tipos de ensino, tendo uma visão unificada da educação, devendo ser toda reformada, o que seria conhecido como a reconstrução educacional.

O manifesto aumentou o prestígio dos educadores igualitaristas, sendo que Anísio Teixeira foi convocado para ocupar a Diretoria de Educação do Distrito Federal, entre 1932-35. Em 1935, com as medidas repressivas preparadoras do Estado Novo, foi idealizada por Anísio Teixeira a Universidade do Distrito Federal.

Houve mais autonomia para esta universidade. O Decreto de sua criação previa a autonomia econômica da instituição e o reitor seria eleito pelos organismos competentes da própria universidade. A participação dos estudantes também era mais ampla e democrática.(CUNHA, 1986, p. 276)

A universidade deveria ser a cúpula do sistema de ensino, onde se formariam e se aperfeiçoariam os professores e administradores da escola dos graus inferiores e também servir de mecanismo para substituir a tendência dos intelectuais de serem autodidatas e viverem isoladamente no pensamento e na ação.(CUNHA, 1986, p. 278)

Por outro lado, a corrente autoritária de ensino, predominante no nível federal, a partir de 1930, juntamente com o Estado autoritário, Azevedo Amaral atribuiu-lhe o papel de determinar para onde deveria encaminhar-se a Nação, pois o Estado tinha como uma de suas funções orientar a formação mental e moral da população, tanto no aspecto pedagógico quanto na consciência cívica.(CUNHA, 1986, p. 281)

A elite cultural do país torna-se um órgão associado ao poder público como centro de elaboração ideológica e núcleo de irradiação do pensamento nacional que ela coordena. Entre outras iniciativas da educação autoritária foi a introdução do ensino religioso facultativo nas escolas públicas, a reforma do ensino secundário, a criação do Conselho Nacional de Educação e a elaboração do Estatuto das Universidades.

A Igreja Católica apoiou a corrente autoritária, especialmente pela permissão do ensino religioso facultativo nas escolas públicas. Esta preocupação com a perda da hegemonia

doutrinária no plano mundial vinha desde o século XVI com a reforma protestante. Nesta época, seus principais inimigos eram os liberais e os socialistas.

Francisco Campos, primeiro titular do recém-criado Ministério da Educação e Saúde Pública, no plano federal, justificou o decreto presidencial do ensino religioso nas escolas estatais, partindo do princípio que o fim da escola é educar, o que implicava a adoção de propostas sobre a natureza e os destinos do homem, ou seja, uma concepção ético-religiosa da vida.(CUNHA, 1986, p.287)

Este decreto não se referia ao ensino superior, mas o debate criado em torno dele polarizou as atenções. Colocando a ABE na defensiva, o que abriu espaço para que as medidas de política educacional da corrente autoritária, relativas ao ensino secundário e ao superior, fossem poupadas das críticas dos liberais.(CUNHA, 1986, p. 290)

Com relação ao Estatuto das Universidades Brasileiras, em 1931, admitia duas formas de organização do ensino superior: a universidade e o ensino isolado. A universidade poderia ser oficial ou livre. A oficial seria a mantida pelo governo federal ou pelo estadual e a livre seria mantida por fundações ou associações particulares.(CUNHA, 1986, p.294)

Tratou também da organização das universidades e sua composição composta do conselho universitário e do reitor, da existência da Assembléia Universitária, composta dos professores da universidade e das prerrogativas, como concessão de títulos e outros privilégios. As estaduais e particulares poderiam ser a elas equiparadas se tivessem estatutos próprios aprovados pelo Ministério da Educação e atendessem a outras exigências.

O corpo docente seria constituído de professores catedráticos, um para cada cadeira do curso, auxiliares de ensino e docentes livres. A admissão aos institutos de ensino superior continuaria dependente em aprovação em vestibular. O ensino deveria ser pago, mesmo nas universidades oficiais. Este modelo de universidade presente no Estatuto era uma medida

política educacional autoritária, opondo-se aos modelos pretendidos pelos liberais.(CUNHA, 1986, p.297)

Como resultado de uma política autoritária, o Estatuto apresentava também como características: um modelo único, admitindo certas variações regionais; a autonomia didática e administrativa da universidade era restrita; a organização da comunidade acadêmica seria por critérios corporativistas, tendo de um lado a Sociedade dos Professores Universitários e de outro, os diretórios de estudantes; a universidade concebida para ser um centro de difusão da ideologia.(CUNHA, 1986, p. 300)

A Constituição de 1934 previa a criação de um Conselho Nacional de Educação com a tarefa, dentre outras, de elaborar um plano nacional de educação que se aprovado, deveria orientar o trabalho do ministério e das secretarias estaduais. O projeto do plano nacional de educação viria a intensificar o caráter autoritário da política educacional, pois , em 504 artigos, procurava regulamentar os mais ínfimos detalhes de todos os graus e tipos de ensino. O projeto pouco fez além de confirmar o Estatuto das Universidades Brasileiras.(CUNHA, 1986, p.306)

O projeto do plano nacional de educação foi apresentado à Câmara dos Deputados alguns meses antes do golpe de Estado de 1937. Devido ao fechamento do Congresso Nacional, foi esquecido. Dezessete anos depois de criada, a Universidade do Rio de Janeiro foi reorganizada e passou a se chamar Universidade do Brasil.

A recriação da Universidade neste tempo de intensa repressão política fez com que o Estado pudesse aumentar o controle sobre as atividades universitárias através de novos dispositivos. Os diretores e reitores passaram a ser escolhidos diretamente pelo presidente da República, procurando-se também impedir a mobilização política dos membros da universidade. A lei de 1937 simultaneamente ao controle político dos estudantes, visava distribuir benefícios como bolsas de estudos aos alunos de boa conduta.

O golpe de 1937 que instituiu o Estado Novo, não precisou reformar a estrutura do ensino superior. O Estatuto das Universidades Brasileiras, de 1931, fornecia todas as normas para esse grau de ensino.

Em 1934, por iniciativa do governador Armando Salles de Oliveira, foi criada a Universidade de São Paulo. A primeira a ser criada e organizada segundo as normas do Estatuto das Universidades Brasileiras de 1931.

Em 1935, o Secretário de Educação do Distrito Federal, Anísio Teixeira, cria a Universidade do Distrito Federal, com uma Faculdade de Educação, na qual se situava o Instituto de Educação.

No ensino superior houve mais do que a duplicação de capacidade, tanto do pessoal docente, como no número de matrículas, mas correspondeu apenas a 1,7% do ensino elementar, representando uma melhora de 0,2% com relação a 1955. O ensino superior continuou a ser seletivo.

### 3.0 O ENSINO SUPERIOR CATÓLICO E A FUNDAÇÃO DA PUC-CAMPINAS

---

Desde a década de 1920 os católicos vinham se organizando, através da revista “A Ordem “(1921) e do Centro Dom Vital (1922), com o propósito de ter uma atuação mais marcante no processo decisório nacional. Sob a liderança do arcebispo Dom Sebastião Leme, do padre Leonel Franca e de Alceu Amoroso Lima, articulou-se assim um movimento em prol da educação superior católica. Em 1929, foi fundada a Associação dos Universitários Católicos, em 1932 o Instituto de Estudos Superiores e em 1933, a Confederação Católica Brasileira de Educação. Em 1934, realizou-se no Rio de Janeiro o I Congresso Católico de Educação. (AZZI, 2005, p. 1).

Para o grupo católico, a universidade enquanto espaço de socialização das elites dirigentes, tinha necessariamente que ser católica. Daí sua incompatibilidade com projetos como o da Universidade do Distrito Federal, identificada com nomes como Pedro Ernesto e Anísio Teixeira, considerados homens de esquerda.

Em 1940, a Companhia de Jesus recebeu de Dom Leme a incumbência de dirigir a futura Universidade Católica. Nesse mesmo ano, o Conselho Nacional de Educação concedeu por unanimidade, autorização prévia para o funcionamento das Faculdades Católicas, que incluíam uma Faculdade de Direito e sete cursos da Faculdade de Filosofia (geografia, história, ciências sociais, pedagogia, letras clássicas, neolatinas e neogermânicas). A eleição das faculdades de Filosofia e de Direito como núcleos do ensino superior católico, convinha ao projeto da Igreja, já que a maior parte das elites brasileiras era composta de juristas e advogados. Também interessava a disseminação da cultura humanística entre as elites, facilitando a sua espiritualização.

Em março de 1941, na solenidade de abertura dos cursos, discursaram o padre Leonel Franca, reitor das Faculdades Católicas, o ministro Gustavo Capanema e Alceu Amoroso Lima.

Em 15 de março de 1942 aconteceu a solenidade comemorativa da Instalação do Instituto superior de Cultura, a Faculdade de Filosofia e Letras de Campinas. Estava presente o Revmo. Cônego Dr. Emílio José Salim, diretor da Faculdade, e depois foi dada uma palestra pelo Prof. Dr. Alceu de Amoroso Lima. Entre outros comentários disse: “Uma carreira é tanto mais digna quanto mais dela fazem, os seus membros, uma vocação e não apenas uma profissão, um meio de dar vida e não apenas um meio de vida.”(CURY, 1993, p. 59)

Cita ainda a respeito da missão do professor:

Como uma missão eminentemente social[...]por ele se processa, em grande parte, o trabalho de progresso social que visa a elevação constante do nível de humanização da sociedade[...]A finalidade última da educação do homem é o próprio homem. (CURY, 1993, p. 60)

Com este espírito humanista, a Universidade de Campinas inicia as aulas na Faculdade de Filosofia, tendo sua primeira turma colado grau em 1945, solenidade na aula, na qual o Mons. Dr. Emílio José Salim disse:

Nunca solucionareis os problemas humanos sem um olhar retrospectivo ao passado, não para retornar atrás, mas para revelar à luz de hoje, seu conteúdo eterno, para saberdes ver com o clássico dos imortais e vos abeberardes na sua experiência e lições. (CURY, 1993, p. 61)

O corpo de professores era em grande parte oriundo da UDF e da Universidade do Brasil. Em 1946, com a agregação da Escola de Serviço Social do Instituto Social do Rio de Janeiro às Faculdades Católicas, completou-se o número de unidades exigido pela legislação para a formação de uma universidade. Em março desse ano, as Faculdades Católicas foram assim elevadas à categoria de universidade, a primeira de caráter particular no país. Pensada originariamente para atender à elite católica, a Pontifícia Universidade Católica acabaria servindo à educação das elites em geral.

Com relação à Campinas, o Bispo Diocesano de Campinas, D. Francisco de Campos Barreto, encarregou o Diretor do Colégio Diocesano, Mons. Emílio José Salim, em maio de 1941, de organizar uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, o que poderia ser os primeiros passos para uma futura Universidade Católica de Campinas.(FONSECA, 2000,p.1)

Foi criada a Sociedade Campineira de Educação e Instrução, entidade mantenedora da Faculdade, registrada a 7 de julho de 1941. A faculdade teria sede na Rua Marechal Deodoro, 1099, sendo locado o prédio inicialmente, e mais tarde, seria adquirido pela Universidade.

Mons. Salim apresentou ao Ministério da Educação o pedido de autorização de funcionamento de oito cursos: Filosofia, Ciências Sociais, Geografia e História, Pedagogia, Letras Clássicas, Neo-Latinas, Anglo-Germânicas e Matemática, sendo que o curso de Direito só seria inaugurado em 1950.

O Conselho Nacional de Educação aprovou o funcionamento dos oito cursos em 30 de setembro de 1941 e o Decreto Presidencial nº 8.232, foi publicado a 18 de novembro, e foi reconhecida oficialmente em 26 de maio de 1944.

O Exmo. Cardeal Carlos Carmelo de Vasconcelos Mota, em 14 de julho de 1946, convidou o Mons. Emílio José Salim, Diretor das Faculdades Campineiras, a organizar a Universidade Católica de São Paulo, à qual ficaram agregadas as Faculdades de Campinas.

Para a primeira turma da Faculdade foram oferecidas cinco disciplinas: Introdução à Ciência do Direito, Direito Romano, Teoria geral do Estado, Economia Política e Cultura Religiosa.(CURY, 1993, p. 63)

Neste período o governo e a política passavam por mudanças. Em 1950, Vargas retornou a presidência pela via eleitoral, vestindo uma roupagem democrata e sumamente populista. Eleito com quase metade do total de votos, Getúlio chegou ao poder "pelos braços do povo" e empunhando a bandeira do nacionalismo.

O segundo governo de Vargas orientou-se pelo forte apelo reformista-nacionalista, que visava à implantação de indústrias de base e ao fim de algumas concessões ao imperialismo norte-americano. Adotando um discurso forte contra a remessa de lucros para o exterior, Vargas e o seu nacionalismo-reformista empolgaram as massas populares, que lhe garantiu sólida base social para o poder.

No segundo mandato, Vargas continuou com uma política nacionalista. Criou a campanha do "Petróleo é Nosso" que resultaria na criação da Petrobrás. Porém, os rumos seguidos pelo populismo getulista não agradaram os setores economicamente dominantes e as pressões da oposição tomaram proporções tão gigantescas, que Getúlio, tinha à frente às alternativas de renunciar ou ser derrubado.

Nesta época, em 1950, Campinas recebia sua primeira Faculdade de Direito. A Faculdade de Direito da Universidade Católica de Campinas(UCC), foi autorizada a funcionar pelo Decreto 30.282, de 1º de junho de 1950, e reconhecida pelo Decreto 36.683, de 29 de dezembro de 1954.

Em agosto de 1954, Vargas suicidou-se no Palácio do Catete com um tiro no peito. Deixou uma carta testamento com uma frase que entrou para a história: "Deixo a vida para entrar na História." Até hoje o suicídio de Vargas gera polêmicas. O que sabemos é que seus últimos dias de governo foram marcados por forte pressão política por parte da imprensa e dos militares. A situação econômica do país não era positiva o que gerava muito descontentamento entre a população.

Posteriormente, o Senhor Núncio Apostólico D. Armando Lombardi aconselha a organização da Universidade Católica. Sob a presidência de D. Paulo de Tarso Campos foi criada a Universidade Católica de Campinas, a 15 de agosto de 1955.

Através do Decreto 32.237, de 19 de dezembro de 1955, foi reconhecida a Universidade Católica de Campinas. A instalação da UCC deu-se no dia 14 de março de 1956.

Por Decreto da S. Congregação de Seminários e Universidades de Estudos, de Roma, a UC foi erigida canonicamente a 7 de setembro de 1956. Por Decreto da mesma S. Congregação foram nomeados o Sr. Arcebispo de Campinas, D. Paulo de Tarso Campos, Grão-Chanceler e Mons. Emílio José Salim, Reitor da Universidade.

Em 1956 foi feita uma doação à UCC de duas glebas de cerca de 40 alqueires para sediar a Cidade Universitária por um grupo de proprietários da região de Campinas.

Em 1958 a Universidade Católica foi admitida na Federação Mundial das Universidades Católicas, sediadas em Roma, e na Organização das Universidades Católicas da América Latina.

### **3.1 - Orientação Pedagógica da PUC-Campinas em sua Fundação**

A Universidade Católica representava os ideais da Igreja. Visava a regeneração ou reconstrução da nacionalidade brasileira, não se referindo ao conteúdo e a intencionalidade da proposta da educação católica (MARTINS DE SÁ, 1984, p.83).

A proposta educacional refere-se a seu elemento norteador, observando-se a mediação do Estado que acaba ligando todo o ensino superior católico à sua estrutura.

O Ministro da Educação era Gustavo Capanema, e era adepto aos ideais católicos, acreditando na formação do aluno como um todo, através da formação intelectual, moral e cívica e não somente voltada ao ensino técnico-profissional.

O homem deveria ter uma vida moral e religiosa transcendendo a vida intelectual e física. Um ser com deveres para com Deus, o próximo, a pátria e consigo mesmo. A condição de superior na ordem social não correspondia à natureza humana, onde todos são iguais.

Buscava-se a harmonia social, onde cada um cumpriria sua função com equilíbrio em sua função. Os conflitos poderiam ser resolvidos pela recristinização da sociedade. A vivência em um núcleo de valores estaria acima dos interesses individuais.

Esse entendimento e busca da harmonia, justificava o fato da existência da classe dominante e dos dominados, como sujeitos da história cumprindo seu papel na vida em sociedade.

Para os pensadores católicos, como Pio XII a Universidade tinha o objetivo de formar e dirigir inteligências da alta cultura católica, a fim de que os menos favorecidos recebessem a verdade.

Monsenhor Salim entendia a Universidade como unificadora e sintetizadora dos vários domínios científicos, ordenando e realizando a síntese da cultura. A cultura e a política mantinham estreita relação na luta pela reconquista da soberania da Igreja (MARTINS DE SÁ, 1984, p. 88).

A cultura tinha um papel primordial e as ciências desempenhavam um papel auxiliar, secundário ou instrumental. O essencial era a formação moral e cívica. A formação da personalidade espiritual do homem.

Monsenhor Salim via as ciências como partes que deveriam ser ligadas em equilíbrio e numa hierarquia. O papel da Universidade era a formação profissional e o saber puro, desinteressado.

Os professores tinham uma missão intelectual e de civilizador, pela elevação constante do nível de humanização da sociedade. A finalidade última da educação era o próprio homem. Pio XII justificava a existência de centros próprios de alta cultura da Igreja, procurando desenvolver as ciências e as artes sob a visão católica, com equilíbrio entre cultura religiosa e cultura universitária.

O currículo foi organizado com base no currículo oficial e da educação católica. A proposta da educação católica estimulava o papel do sujeito como reformador da realidade.(MARTINS DE SÁ, 1983, p. 136).

As atividades práticas estavam muito ligadas à esfera espiritual, assim como à teórica. Pretendiam que a elite intelectual seria a reformadora da realidade social. A universidade estava longe de sintetizar os vários domínios científicos, apresentando disciplinas isoladas, não facilitava a vivência e síntese da cultura.

Não pretendendo formar uma visão crítica da sociedade, a Universidade se isolava da situação social mais ampla. Preocupava-se com a comunidade, tendo um espaço de relativa autonomia. Ao tempo de sua fundação a PUCC com seus cursos de formação filosófica buscava mais a formação integral do homem do que uma formação científica.

Com relação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ela não trouxe nenhuma inovação à proposta curricular. A educação brasileira, nesta época, era influenciada pelos ideais norte-americanos e as técnicas de manipulação em massa. A influência francesa foi se afastando aos poucos, sendo absorvidos os costumes americanos.(CURY, 2002, p. 174)

Com a queda do nível dos cursos jurídicos, numa tentativa de melhorar essa situação, em 1972, o MEC propôs um novo currículo para o ensino jurídico, com as seguintes disciplinas formativas: Economia, Introdução ao Estudo do Direito, Sociologia e mais as optativas como o Direito romano. Dentre as obrigatórias estavam: Estudo dos Problemas Brasileiros, Prática Forense e o estágio supervisionado, Educação Física, podendo as faculdades optarem pela criação de habilitações específicas de acordo com sua região.(CURY, 2002, p. 177)

Essas mudanças trouxeram uma maior flexibilidade curricular, respeitando as diferenças regionais, apesar desta resolução ter origem em um Estado autoritário.

Essa autonomia não foi bem compreendida pelos administradores das Faculdades e, mesmo tendo um propósito inovador, continuou a massificação do ensino jurídico. Posteriormente, em 1980, o MEC nomeou uma Comissão com a finalidade da elaboração de uma nova proposta para o currículo jurídico mínimo, mas em virtude de problemas políticos, não foi implementada.(CURY, 2002, p. 178).

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), após uma pesquisa realizada em 1991, em 1992 utilizou o diagnóstico obtido na pesquisa para analisar as polêmicas que envolviam o ensino jurídico. Buscava-se um ensino mais criativo e sensível ao momento histórico e sua aplicação ao contexto vivido.(CURY, 2002, p. 180).

O ensino do Direito não deve estar restrito à lei. Devem ser analisados os fatos que as originaram e suas conseqüências, a nível pessoal e coletivo. Não se pode impor ao aluno um ensinamento pronto.(CURY, 2000, P. 149)

Era preciso que o ensino fosse reflexivo como condição indispensável. Somente o ensino tradicional não podia mais suprir as contradições da vida e sociedade atuais. Diante disso, uma nova Comissão de Estudos Jurídicos nomeada pelo MEC, utilizou uma nova metodologia, procurando formar reuniões regionais pelos membros e responsáveis pela parte pedagógica e administrativa dos Cursos Jurídicos, com a participação dos representantes dos centros Acadêmicos. Através de seminários realizados em 1993, realizou-se um Seminário Nacional dos Cursos Jurídicos em dezembro de mesmo ano, em Brasília, preocupados com a Elevação de qualidade e Avaliação.

Buscava-se uma proposta para reforma curricular voltada à formação do aluno. Dentre outras propostas o relatório final do MEC dizia em seus primeiros tópicos:

“O Curso Jurídico, tanto em suas matérias fundamentais quanto profissionalizantes, deve propiciar uma sólida formação técnico-jurídica e sócio-política. A reflexão teórico-doutrinária do Direito deve também ser direcionada para a construção de um saber crítico que possa contribuir para a transformação e a ordenação da sociedade. É necessário proporcionar ao acadêmico embasamento humanístico, com ênfase em disciplinas como Filosofia Geral, Filosofia do Direito, Sociologia Jurídica e outras matérias fundamentais

interdisciplinares, a exemplo de Sociologia Geral, Teoria Geral do Direito, Português e Linguagem Jurídica, fundamentos da Ética Geral e Profissional”.(CURY, 2002, p.182).  
A Portaria 1.886/94/MEC baseou-se nos tópicos citados, fixando o currículo mínimo

para o ensino jurídico e estabeleceu novas diretrizes válidas até os dias atuais.

O relatório de 1993 do MEC-Sesu procurou fixar em cinco tópicos a necessidade da elevação da qualidade do ensino jurídico, destacando-se o tópico relativo ao incentivo à organização, nos cursos jurídicos, de um ensino crítico capaz de aumentar as fontes de informação sobre as situações sociais e políticas, onde o Direito deve atuar e o referente ao estímulo à elaboração de um projeto pedagógico democrático, onde se leve em conta a construção de um saber científico, baseado no direito real.(CURY, 2002, p. 183).

Outro aspecto relevante foi sobre a qualificação e capacitação do corpo docente como: titulação acadêmica, exigindo-se minimamente o curso de especialização. Atualmente já são exigidos os cursos de Mestrado e em algumas Faculdades, o Doutorado.

A formação reflexiva e crítica também é recomendada.O professor deve incentivar os alunos a formarem seu próprio conhecimento e aprenderem a aprender. Não se pode mais adotar métodos, programas e manuais nos cursos jurídicos, com excesso de teoria,sem incentivo ao espírito crítico e distante da realidade. Isso fortalece o desinteresse dos alunos. O ensino não deve restringir-se aos manuais. Nas aulas é preciso questionar e fazer pensar, compreendendo juridicamente os fatos sociais. (CURY, 2002, p. 184).

Elaborar um currículo, não é somente elencar um conjunto de disciplinas e problemas a serem solucionados. Deve ter um caráter humano, a cultura social e a relação professor-aluno no contexto histórico vivido.(CURY, 2000, p. 154)

Os conteúdos ensinados devem ser atuais, devendo-se mesmo, avaliar os conceitos jurídicos postulados como infalíveis. Os currículos devem estar voltados para esta análise crítica dos institutos jurídicos e quanto aos aspectos sócio-econômicos e políticos. (CURY, 2002, p. 185).

As reformas curriculares devem estar de acordo com sua intenção de formar alunos críticos, e suas diretrizes devem caminhar neste sentido. O papel do Estado, no contexto da globalização, continua importante, especialmente pelas questões sociais, econômicas e políticas, na busca de conquistas sociais e nas reformas do judiciário.

Com esta preocupação foi realizado um estudo na Faculdade de Direito da PUC

Tomando como base a avaliação emancipatória proposta por Saul (1988), buscando uma avaliação institucional e criação coletiva da realidade do ensino jurídico existente.(CURY, 2000, 155)

O estudo foi muito proveitoso, pois coletando dados de alunos, ex-alunos e professores com respeito ao currículo, metodologia e avaliação, essas informações foram discutidas em um grande Fórum Interno de Debates, realizado na Faculdade de Direito.

Procurou-se repensar o ensino jurídico para formar um bacharel com o perfil desejado. A participação de especialistas em ensino jurídico e educação contribuíram grandemente, sendo, ao final, votadas as propostas alternativas para a reestruturação do curso.

As propostas nortearam-se pelo Projeto Pedagógico da Puccamp e sua preocupação central com relação a uma visão social do ensino universitário.

O projeto Pedagógico da Faculdade de Direito da Puccamp visou, a partir de 1981, implementar as atividades básicas de ensino, pesquisa e extensão com um caráter qualitativo, sendo retomada como prioridade no Programa de Trabalho para a Gestão da Reitoria Puccamp de 1993-1996.(CURY, 2000, p. 172)

Somente um ensino de qualidade pode ter compromisso com a transformação social. A competência técnica-profissional é primordial para integrar a ciência aos problemas sociais. Essa preocupação tornou-se uma constante. Foram realizados trabalhos por grupos de pesquisadores da instituição, como: “PUC – Do projeto Pedagógico à Identidade Social – O

Processo de Avaliação da Puccamp – 1971 a 1992 e o atual Projeto de Avaliação Institucional da Puccamp.

Foram constituídas três comissões mistas de professores e alunos responsáveis pela análise curricular, metodológica e avaliativa desenvolvida na Faculdade de Direito.

Foram feitas modificações na estrutura e organização curricular, com um maior dinamismo, voltando o ensino para a prática e articulação das disciplinas e sua distribuição por séries e inserção de outras. A avaliação tornou-se uma constante do corpo docente e dos alunos, com a participação dos alunos e docentes.

Seguindo as proposições debatidas no I Fórum Interno de Debates, em 1993, a finalidade maior da Faculdade de Direito deve ser a de produzir conhecimento, na busca do verdadeiro sentido do Direito, ou seja, o equilíbrio entre a igualdade e a liberdade.

Atualmente existe um aprendizado ativo, com monitorias e técnicas de ensino, conduzindo o aluno à reflexão. Implementou-se um programa de mestrado na área de Direito Processual Civil, com linhas de pesquisa que possibilitassem a reflexão. É fundamental a participação dos alunos nos grupos sociais, vivenciando as situações reais.

O Projeto Pedagógico da Faculdade de Direito da Puccamp segue o Projeto de Resolução do MEC, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências, conforme o anexo B.

Fala-se que o ensino do Direito estaria em crise. A realidade é que o ensino jurídico apresenta grandes desafios e deve ser dinâmico, como a sociedade. Requer um pensamento interdisciplinar. O Direito existe numa realidade com várias dimensões, sendo que é necessário o diálogo entre todos os segmentos que são afetados pelas decisões jurídicas.

O ensino do Direito deve levar em conta o contexto, num diálogo constante com a sociedade, articulando as várias disciplinas curriculares e ser tão ágil, como as mudanças sociais assim o exijam.

A auto-reflexão deve ser constante, juntamente com a consciência política e ética de seus aplicadores. Esta atitude reflexiva leva em conta o ser humano em seus diferentes aspectos, como uma totalidade, tanto no físico, político e no social.(CURY, 2002, p. 189).

### **3.2 - A Faculdade De Direito Da PUC-Campinas**

Em 1951, no quadro econômico cultural do Estado Novo, a Faculdade de Direito (FADI) foi fundada e teve seu funcionamento autorizado pelo Decreto nº 30.282, em dezembro do mesmo ano. Iniciou suas atividades no prédio central, na rua Marechal Deodoro, onde permanece até hoje, com exceção de um semestre, em 1955. Iniciou a primeira turma em 1952.

Um dos motivos determinantes para a fundação da Faculdade de Direito de Campinas foi o fato de que muitos estudantes campineiros buscavam as Faculdades de Direito em outras capitais como: São Paulo, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Curitiba e Niterói. (CURY, 1993, p. 62).

Em 1950, os estudantes uniram-se para reivindicar a Câmara Municipal de Campinas uma Faculdade de Direito, com um Memorial subscrito por 2.273 alunos dos cursos secundários.

O Dr. Arlindo Lemos de Couto, Presidente da Câmara Municipal de Campinas na época, enviou o memorial aos demais componentes; foi elaborado um Projeto de Lei, concedendo auxílio de cinco milhões de cruzeiros à Sociedade Campineira de Educação para organizar uma Faculdade de Direito e efetuar melhorias nas demais. Um outro memorial com

8.000 assinaturas dos estudantes de Campinas impulsionou este Projeto de Lei.(CURY, 1993, p. 62).

A autorização veio em 18 de dezembro de 1951, através do Decreto 30.282, sendo que o Mons.Emílio José Salim estivera incumbido de organizar a Faculdade de Direito.

Organizou-se administrativamente tendo como Diretor o Professor Dr. Carlos Foot Guimarães; Oficial da Secretaria, Professor Felício Martone e como Contador, o Professor José Luiz Ferreira.

O Conselho Técnico administrativo era composto por: Monsenhor Emílio José Salim, Dr. Lauro Pimentel, Dr. Lino Moraes Leme, Dr. Adib Casseb, Dr. Antonio Costa Neves Júnior e Dr. José de Toledo.(CURY, 1993, p. 63).

No primeiro concurso de classificação e habilitação para a primeira série de Bacharelado em Direito, o edital de 13 de dezembro de 1951, ofereceu 200 vagas, sendo que 182 alunos prestaram o concurso e somente 107 foram aprovados.

O curso teve início no ano seguinte, cuja aula inaugural foi ministrada pelo Desembargador Percival de Oliveira , professor da Faculdade de Direito, com o tema sobre “A Humanização do Direito”.

O currículo para a primeira turma compunha-se das seguintes disciplinas: Introdução à Ciência do Direito, Direito Romano, Teoria Geral do Estado, Economia Política e Cultura Religiosa.

O Reconhecimento da faculdade de Direito veio por esforços da Comissão formada para atender à Portaria 940 de 28 de abril de 1954, baixada pela Diretoria do Ensino Superior, em atendimento à solicitação de reconhecimento encaminhada ao Ministro da Educação e cultura pelo Diretor da Faculdade. A comissão formada por Dr. Camilo Soares de Figueiredo, Geraldo deSouza e Dr. Camilo Gonçalves Berti elaboraram um relatório que propiciou o reconhecimento da Faculdade de Direito.(CURY, 1993, p. 64).

Em 1956 formaram-se 68 alunos. De 1956 a 1991 foram cerca de 4.400. Durante os primeiros 35 anos de existência foram 126 por ano, em média. No ano de 1991 foram 216 formandos e hoje é de aproximadamente 340. (CURY, 1993, P. 11)

A Faculdade de Direito é organizada em órgãos de direção e órgãos complementares como: Departamentos, Monitoria e Instrutoria, Assistência Judiciária “Dr. Carlos Foot Guimarães, Pós-graduação (*lato sensu*) “Dom Agnelo Rossi”, Cursos de Complementação, Biblioteca, Secretaria, Revista Jurídica, Núcleo de Pesquisa, Secretaria, Revista Jurídica, Núcleo de Pesquisa Aplicada ao Ensino Jurídico, Pós-Graduação – área de concentração-Direito Processual Civil.(CURY, 2000, p. 155)

A duração do curso é de cinco anos nos períodos matutino e noturno. Inicialmente os estágios começavam no quarto ano, mas atualmente têm início já no primeiro ano, o que é mais condizente com uma postura reflexiva procurada para os alunos. Nos anos 80 cada classe possuía cerca de 120 alunos por ano e atualmente é de no máximo setenta. Foi criada a Assistência Judiciária Dr. Carlos Foot Guimarães para abrir campo aos estágios, com a prestação de serviços jurídicos gratuitos a população.

O Curso de Bacharel em Direito funcionava no Prédio Central, onde também funcionavam as Faculdades de Filosofia e Odontologia, em períodos diversos. As aulas de Medicina Legal eram ministradas nos laboratórios de Anatomia, Fisiologia e Microbiologia da Faculdade de Odontologia.

Inicialmente, os Decretos 19.851 e 19.852, de 11 de abril de 1931 orientavam o curso de Direito. Acrescentaram-se ao currículo previsto em lei as cadeiras de Direito Industrial e Legislação do Trabalho, Deontologia Jurídica, Prática e Tática Forense e Cultura Religiosa.(CURY, 1993, p. 64).

Por ocasião de sua fundação, foi apresentado um relatório das atividades culturais de Campinas como número de profissionais de várias áreas de ensino e médicas, sendo que eram



Em 1956 formaram-se 68 alunos. De 1956 a 1991 foram cerca de 4.400. Durante os primeiros 35 anos de existência foram 126 por ano, em média. No ano de 1991 foram 216 formandos e hoje é de aproximadamente 340. (CURY, 1993, P. 11)

A Faculdade de Direito é organizada em órgãos de direção e órgãos complementares como: Departamentos, Monitoria e Instrutoria, Assistência Judiciária “Dr. Carlos Foot Guimarães, Pós-graduação (*lato sensu*) “Dom Agnello Rossi”, Cursos de Complementação, Biblioteca, Secretaria, Revista Jurídica, Núcleo de Pesquisa, Secretaria, Revista Jurídica, Núcleo de Pesquisa Aplicada ao Ensino Jurídico, Pós-Graduação – área de concentração-Direito Processual Civil.(CURY, 2000, p. 155)

A duração do curso é de cinco anos nos períodos matutino e noturno. Inicialmente os estágios começavam no quarto ano, mas atualmente têm início já no primeiro ano, o que é mais condizente com uma postura reflexiva procurada para os alunos. Nos anos 80 cada classe

possuía cerca de 120 alunos por ano e atualmente é de no máximo setenta. Foi criada a Assistência Judiciária Dr. Carlos Foot Guimarães para abrir campo aos estágios, com a prestação de serviços jurídicos gratuitos a população.

O Curso de Bacharel em Direito funcionava no Prédio Central, com o conhecido Pátio dos Leões, conforme figura 2 a seguir, onde também funcionavam as Faculdades de Filosofia e Odontologia, em períodos diversos. As aulas de Medicina Legal eram ministradas nos laboratórios de Anatomia, Fisiologia e Microbiologia da Faculdade de Odontologia.



Inicialmente, os Decretos 19.851 e 19.852, de 11 de abril de 1931 orientavam o curso de Direito. Acrescentaram-se ao currículo previsto em lei as cadeiras de Direito Industrial e Legislação do Trabalho, Deontologia Jurídica, Prática e Tática Forense e Cultura Religiosa.(CURY, 1993, p. 64).

Por ocasião de sua fundação, foi apresentado um relatório das atividades culturais de Campinas como número de profissionais de várias áreas de ensino e médicas, sendo que eram 80 advogados e mais de 320 unidades de estabelecimentos de ensino superior, secundário, profissional, normal, técnico e primário.

O relatório referiu-se à população estudantil de Campinas como estando em 7º lugar no Brasil, contando com cerca de 1.500 estudantes em cursos superiores.

O pedido de reconhecimento foi aceito em 29 de dezembro de 1.954 pelo Decreto 36.683 e a Faculdade de Direito foi reconhecida.

Por um semestre a Faculdade de Direito transferiu-se para as instalações no Largo da Catedral, onde funcionava a Academia de Comércio São Luiz, em 08 de março de 1.955, mas depois retornou ao Prédio Central.

Na formatura da primeira turma de Direito em 29 de abril de 1957, o Paraninfo foi Dr. Emílio José Salim e o patrono, o Dr. Carlos Foot Guimarães. A figura 3 mostra uma das primeiras turmas.

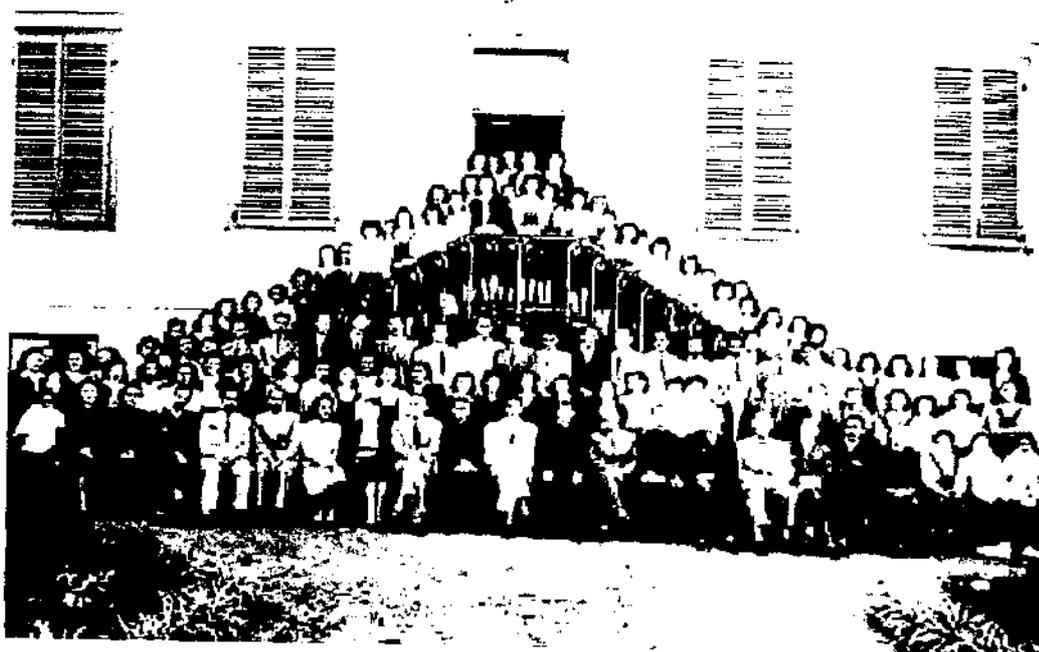
Mons. Emílio José Salim fez um discurso ressaltando a importância da moral para o Direito:

“A moral por fundamento da ordem jurídica; a Moral como norma de ação; a Moral ainda por suprema finalidade; sempre e sempre a Moral, não somente a ética profissional, mas especificamente a Moral Cristã”.

Este discurso foi em decorrência de denúncias feitas por Reginaldo Nunes, do Instituto dos Advogados do Distrito Federal, sobre o “eclipse da advocacia”, ou seja, a perda do brilho da carreira do Direito devido à facilidade oferecida por seus cursos.

Reginaldo Nunes dizia:

“Na obtenção dos diplomas de bacharéis, chave falsa que se tenta abrir, para fins de classificação social e realização de fortuna fácil as portas de um ofício, que era quase um sacerdócio”.(CURY, 1993, p. 66).



O Professor Dr. Carlos Foot também estava preocupado com os rumos que a advocacia tomava no país:

“O Direito é, em última análise, a educação do homem na convivência social, porque observa Ráo, é a sua finalidade social, o aperfeiçoamento da coletividade mediante o aperfeiçoamento dos homens”.

“Desgaste tremendo de energia, exaustão impressionante de força que é a advocacia, não cuide de exercê-la quem não se sinta vocacionado pela profissão, porque só uma irresistível vocação permitirá que, nas pausas poucas e pequenas das lides forenses, o advogado se retempere na têmpera do idealismo da justiça, pois a frieza da moeda não será nunca a alento para o recobrar de energias”.

“Ou se vive do Direito e pelo Direito, ou se perde o direito de viver”.

“E, quando trôpegos os passos, apoiardes o peso dos anos em um cajado amigo, não vos esqueçais de que, se dos nódulos daquele cajado, não podem surgir galhos, privado que foi da terra mãe, do vosso coração podem brotar, sempre, até o último alento, rebentos tenros e verdejantes, porque o direito nunca envelhece”.

O mundo se tornava mais materialista e os estudantes pareciam procurar apenas o diploma, como uma oportunidade de adquirir bens e não buscando mais o lado da sabedoria.

Por isso, continua o discurso: “O que lhes importa é o título para iniciarem a vida prática, o escritório, e abrir-lhes a oportunidade de lucro”.( CURY, 1993, p. 68)

Em oposição, existia a cultura do humanismo, ressaltando o valor do indivíduo. Aspectos históricos podem esclarecer o porquê destes discursos. Getúlio Vargas havia vencido as eleições de 1950, retomando a presidência do Brasil. Foi o favorito obtendo quase metade dos votos da eleição a seu favor.

Quanto aos aspectos econômico e financeiro, o país passava por grandes dificuldades. O governo de Eurico Gaspar Dutra havia deixado o país com poucas reservas em moeda estrangeira.

Como consequência, começava o processo inflacionário. A dificuldade pela sobrevivência tornava o povo cada vez mais insatisfeito. A massa trabalhadora havia crescido devido à industrialização. Como Getúlio Vargas possuía um passado ditador, os grupos políticos não estabeleceram acordos com o novo governo.

No aspecto internacional, as relações econômicas com os Estados Unidos também não andavam bem, desativando-se a Comissão Mista Brasil – Estados Unidos.

Com relação ao ensino universitário, a política de Vargas visava à especialização do estudante, o incentivo à formação de cientistas para o crescimento econômico do país e uma futura independência tecnológica.

Devido às necessidades econômicas, os valores humanos ficaram em segundo plano, procurando-se valorizar a formação técnica, contrariando o posicionamento das Faculdades Campineiras que visavam justamente o contrário, a subordinação das técnicas aos valores humanos. Esse ideal consta desde a sua fundação, como visto no projeto político pedagógico da PUCC.

Como o curso de Direito é da área de humanas, este conflito entre o técnico e o científico não existia, pois acreditavam que o humano e o científico deviam andar lado a lado para o enriquecimento da sabedoria humana.

Além disso, o Direito busca a justiça e deve ter um profundo significado ético, esclarecendo ao homem sua responsabilidade diante do desenvolvimento científico e tecnológico.

Tanto o conhecimento do Direito quanto o da ciência e tecnologia precisam cumprir seu papel social, norteados pelos direitos e garantias fundamentais do ser humano, o que vem norteando a UCC desde a sua fundação.

Relativamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1961, ela não trouxe nenhuma inovação à proposta curricular. A educação brasileira, nesta época, era influenciada pelos ideais norte-americanos e suas técnicas de manipulação em massa. A influência francesa foi se afastando aos poucos, sendo absorvidos os costumes americanos. (CURY, 2002, p.174)

A teoria comportamentalista de Skinner influenciou a educação, baseada na racionalidade, eficiência e produtividade as quais seriam as bases da teoria tecnicista de ensino. A área jurídica também foi influenciada e grandes estudos teóricos foram substituídos por uma vida prática da formação acadêmica. (CURY, 2002, p. 176)

A pedagogia tecnicista teve um incremento na década de 1960, decorrente de um acordo feito pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e Usaid (*United States Agency for International Development*), aumentando a influência norte-americana na educação do Brasil. Essa visão consumista e produtivista refletiram-se na área jurídica, com a visão tecnicista do ensino e suas conseqüências para o ensino.

Para entender a situação do ensino da Faculdade de Direito da PUC-Campinas, foi feita uma entrevista com a Profª Drª Vera Arruda Rozo Cury: Ela é formada em Direito. Fez

mestrado e doutorado na área da Educação na Unicamp e agora está fazendo outro doutorado na área jurídica. Ela é coordenadora de todas as especializações na PUC-Campinas: de Direito Processual, de Direito do Trabalho etc.

Ela apresenta a história da fundação da Faculdade de Direito da PUCC na sua dissertação de mestrado. No capítulo terceiro, mostra o histórico da fundação da Faculdade de Direito, que se deu durante o Estado Novo.

Durante o trabalho de pesquisa sobre a existência de documentos originais para fazer a extração dos dados sobre a fundação da faculdade de Direito, toda a documentação existente foi pesquisada no trabalho da professora Vera Cury.

Foram tirados dados de revistas da faculdade, acervo que estava no Campus Central, e agora foram para o Campus Dom Pedro I. Estes discursos todos constam da dissertação de mestrado da Prof<sup>a</sup> Dra. Vera Cury, os quais foram citados em capítulos anteriores.

Os documentos foram atas localizadas na Secretaria Geral da PUC-Campinas e as atas naquele tempo eram aprovadas pelo Conselho Universitário. Os decretos estão aqui citados no trabalho. O conteúdo é o mesmo das atas.

Na história da Faculdade de Direito da PUCC, as transformações mais importantes, além das citadas na dissertação da professora Vera Cury, são as novas diretrizes Curriculares, Resolução nº 9 – 2004.

Anteriormente, o parecer nº 100 do MEC, alterava completamente a questão das Faculdades de Direito, permitindo inclusive, que se concluísse o curso em três anos, o que foi rebatido pelas Faculdades de Direito e hoje está revogado.

Na história do ensino jurídico na PUCC surgiram vários projetos importantes. Ressalta-se a importância da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico nomeada em 1980 pelo MEC, porque foi a partir de 80 que se discutiu mais sobre o ensino jurídico. Depois, em

1992 existiu a comissão da OAB. Em 1994 tivemos a Portaria nº 1.886 para passar a vigorar em 1996.

Essa Portaria trouxe uma flexibilização de currículo. Ela era muito importante porque tinha disciplinas tidas como profissionais, e também as disciplinas voltadas à reflexão como: filosofia, sociologia e outras. Buscava-se a idéia da formação de um aluno crítico, reflexivo e ela exigia, à época, uma elaboração de uma monografia por parte dos alunos.

Os alunos ingressantes a partir de 1996 deveriam fazer as suas defesas públicas da monografia no final do curso. Ocorreu que todas as grandes faculdades, as faculdades que tinham muitos alunos e com salas repletas tiveram uma dificuldade muito grande, com relação a essa questão da monografia, porque não tinham número suficiente de orientadores e os alunos, não tinham também, a prática para elaboração de um trabalho monográfico.

Eles discutiram muito e foram contra esta Portaria e, por outro lado, algumas faculdades estavam a favor desta Portaria, as que primavam pela qualidade de ensino.

Como resultado, nunca entrou em vigor a Portaria 1.886. A PUCC resolveu, em decorrência da autonomia universitária, implantar a monografia a partir de 1996.

Todos os alunos que ingressaram a partir de 1996 foram obrigados a elaborar a sua monografia. Foi muito trabalhoso, pois tiveram que elaborar um regulamento da monografia, que existe até hoje, prevendo uma modulação de alunos para cada professor, e os professores não habituados a orientar alunos, necessitaram se adaptar. Muitos alunos também não queriam fazer a monografia.

Com relação à docência, nesta época, já era exigida a formação com mestrado para o professor. Os alunos, à época fizeram a defesa pública das monografias, porque a PUCC assim o exigia era exigida a defesa pública.

Uma banca composta por dois professores, o aluno apresenta o seu trabalho perante a mesma e depois é argüido rapidamente.

O interessante é que, a Prof<sup>a</sup> Dra. Vera Cury, como era coordenadora da graduação e coordenadora da monografia da graduação, relatou que alguns alunos afirmaram que ficaram muito tristes, pois só perceberam o que era realmente estudar e construir algo, no final do curso, por ocasião da elaboração da monografia, gerando a construção do conhecimento próprio. Não tinham antes uma posição reflexiva. Eles sentiram que perderam cinco anos. Se eles tivessem estudado assim no meio da graduação com ensino e pesquisa eles teriam lucrado muito mais.

Esse foi o primeiro passo que a Faculdade de Direito teve com relação à pesquisa. Foi a implantação da monografia. Isso tudo, porque tomaram esta posição, em 1995, foi feita uma grande pesquisa na graduação e, depois, entrevista com os professores, e chegaram à conclusão que havia pouca pesquisa na Faculdade de Direito. Estava faltando muito a questão da pesquisa. Tentou-se desde aquela época uma mudança na metodologia de ensino, para que os alunos realmente refletissem sobre o conteúdo do curso.

Modificações eram necessárias, e a Prof<sup>a</sup> Dra. Vera Cury trata deste assunto no capítulo de um livro intitulado “Avaliação Institucional” onde escreve sobre um fórum feito na PUCC, de propostas que foram feitas para modificação do curso. (CURY, 2000)

Pensando nisso, em 2001 tiveram uma reestruturação total do projeto pedagógico. É um processo que está sendo mudado constantemente, o projeto pedagógico do curso de Direito da PUCC. Foi montada uma comissão da qual a professora fazia parte.

Foram acrescentadas disciplinas. A Faculdade não tinha a disciplina de metodologia no começo do curso. Em 1997, incluíram no 4º ano, para dar apoio à monografia. Posteriormente, incluíram também no 1º e no 2º semestre do curso, conforme relação completa da grade curricular que pode ser consultada no anexo A.

Pensando na reflexão do aluno, colocaram na grade curricular do aluno Métodos e Práticas do Direito. Esta alteração trouxe as disciplinas para o 1º ano e para o 4º ano, que na

verdade vai trabalhar a hermenêutica, o pensamento crítico, justamente para preparar o aluno no sentido de sua formação humanística.

Nos 4º anos também deixaram espaço, para uma disciplina chamada “Temas Atuais”. Temas Atuais de Processo, de Direito do Trabalho, de Constitucional, entre outras. Questões ligadas às áreas, por exemplo, do Trabalho, Penal etc, mas que tragam uma reflexão para o aluno.

Nos 5º anos, dividiram o ensino em três áreas: Direito Privado, Direito Público (Estado) e Direito Penal. O aluno deve fazer uma opção por uma dessas áreas. O trabalho monográfico dos alunos será dentro da área escolhida. Neste período a carga horária em sala de aula será menor, considerando a do aluno realizar a sua pesquisa e elaborar a monografia. Foi essa alteração que houve na faculdade. (anexo A)

A disciplina de Filosofia foi revista no seu conteúdo, para dar apoio ao aluno. Antes da 5ª série, seu conteúdo é absorvido ao longo do curso.

O curso de Sociologia jurídica já fazia parte, mas foi mais reelaborado. Todos os programas de curso foram refeitos e todos os anos eles estão sendo atualizados, utilizando obras não só do tipo “manual” para o aluno.

Inseriu-se “Metodologia e Aplicação do Direito”, em dois semestres. O conteúdo básico destas disciplinas é hermenêutica, justamente para trazer métodos já na área de filosofia; não é só a técnica, são os métodos, e a essência é a hermenêutica.

A Metodologia da pesquisa Científica começa já nos dois primeiros semestres. Não trata da metodologia do trabalho científico puro. É metodologia da pesquisa em si. O aluno deve pensar no assunto de sua monografia e elaboração do projeto.

A grade curricular começou a ser modificada em 2001. Atualmente existe um grupo de professores, do qual a professora Vera Cury não faz parte, trabalhando juntos, chamado “G8”. Esse grupo está ligado ao grupo dos oito e à pró-reitoria de graduação, justamente para

revisar todo o conteúdo programático, tendo um caráter interdisciplinar. É formado com professores da Filosofia, da área do Direito, da Educação e mais os professores de Direito da Faculdade.

As áreas curriculares são: área de Direito do Estado, que é o Direito Público, área de Direito Penal e de Direito Privado.

Em resumo, podemos dizer que o histórico da faculdade está na tese da Prof<sup>ª</sup>. Dra. Vera Cury. O primeiro movimento maior que ocorreu na faculdade foi o primeiro fórum interno de debates. Depois, introduziram na outra reestruturação, em 1996, a monografia, e a outra reestruturação foi em 2001 e continua sendo revista constantemente.

Com relação aos professores, na PUCC, existe um concurso interno. Todos os professores que já são professores da casa podem prestar esse concurso. Será levado em consideração na pontuação a sua formação, acrescentando pontos para os mestres e doutores. Prestando o concurso interno estará concorrendo com todos os professores da universidade.

Se for da Economia, vai concorrer com os professores da área de Economia, da área de Direito. O professor pode ter dupla formação. Existem muitos doutores na Economia. Se os da Faculdade de Direito tiverem só mestrado, terão preferência os que tiverem doutorado.

Para o concurso externo, o mínimo que se exige é mestrado. Como exemplo, abriram um concurso para professor na PUCC, mas nenhum professor interno se interessou. Então, foi aberto um concurso externo, para a área de hermenêutica.

Com relação à qualidade de ensino na Faculdade de Direito, diante dos fatos e da realidade dos exames da Ordem dos Advogados do Brasil(OAB), quando a Prof<sup>ª</sup> Dra. Vera Cury foi questionada sobre se existe uma crise do direito, ela respondeu que sim. Existe uma crise muito séria. O Direito está em crise. Quando dizemos que está em crise significa que se está pensando muito na mudança do modelo tradicional para o modelo reflexivo.

A partir dos anos 60 o ensino decaiu, porque houve um acordo entre o MEC-Usaid, nos Estados Unidos, e este acordo trouxe para nós um modelo de currículo tecnicista, calcado no positivismo. Nos Estados Unidos era assim e nós absorvemos este modelo tecnicista. Absorvemos a ideologia positivista e passamos a ser individualistas.

Só que o Direito não pode ser mera aplicação da norma. Então a preocupação na formação dos alunos é para que tenham uma postura diferente, quando estiverem na prática, nos vários cargos de advogados, promotores e juizes. Não é questão de utilizar direito alternativo ou ortodoxo, que teve início antigamente. Deve-se pregar uma teoria crítica do Direito. Não se pode aceitar tudo como está. Cada caso é um caso, dependendo do caso concreto.

Por que está em crise? Porque todos sentimos que assim o ensino não está dando certo. O nível do aluno caiu muito, não é mais como antigamente.<sup>1</sup>

Será que os resultados dos exames da OAB refletem realmente a realidade? Está tão ruim assim o ensino do Direito? A professora entende que sim. A verdade é essa, mas é culpa de quem? Das faculdades de Direito. Elas têm muitos alunos. Por que foi permitido que se abrissem um número tão grande de faculdades? Existe uma política por trás, interesses econômicos. O que fazem essas faculdades? Não têm compromisso para com o aluno. Pegam o código; o aluno dá uma "estudadinha" naquele código, sem saber muito o que se está fazendo. Não se exige muito. Aí ele é iludido, ele é enganado. Certas Faculdades de Direito cometem estelionato.

Podem estudar sozinhos, mas isso é raro. O aluno autodidata é raro. Aquele que vai à biblioteca pega um livro, depois outro e mais outro. Outros entendem que sua formação está ótima. Quando eles se formam, não conseguem passar no Exame da Ordem e se estabelecer. A professora foi contra o Exame da Ordem, durante muitos anos, admitindo-o hoje como um mal

---

<sup>1</sup> Opinião da Profª. Dra. Vera de Arruda Rozo Cury em entrevista concedida na PUCC.

menor. Ela fez o Exame da Ordem quando se formou, mas nem se pensava em fazer cursinho à época.<sup>2</sup>

Ela foi contra o Exame da Ordem porque entende que não avalia verdadeiramente o aluno e tem muitas falhas.

Existem formandos que estão há cinco anos prestando o Exame da Ordem e não passam. E mesmo com cursinho, ainda não passam. Se a faculdade tivesse sido honesta, já teria impedido o aluno logo no início do curso, não permitindo sua passagem para o ano seguinte.

Na maioria das faculdades de Direito hoje não se exige muito estudo. Estudam só o que está nos códigos. Com sua experiência na graduação, entende que se estuda até menos do que num curso colegial.

Os alunos continuam estudando só aquilo que o professor fala em sala de aula. Eles anotam e existem alunos que não entram nem na biblioteca. E o professor pergunta na prova só o que foi transmitido. Não se problematiza. É tudo isso que estão tentando mudar desde 2001, mas esbarram na formação do professor e na postura do aluno.

Não adianta ter uma grade bem elaborada como a da PUCC se não existir por trás desta grade, professores com essa visão de educação.

A LDB fala da necessidade do professor ser criativo e do professor contextualizar os conteúdos. A professora acredita que isto aconteça nas aulas do curso de Direito. A PUCC possui muitos professores bons, mas não era assim e não são todos assim. É um processo que está mudando. Contextualizar, analisar os conteúdos. Ensinar o porquê que é de um modo ou de outro. O que estava acontecendo naquele momento histórico e o que está acontecendo atualmente.

Antigamente o estágio dos alunos começava só no quarto ano. Agora isso também mudou. Começam logo no primeiro ano. O conteúdo da disciplina Direito Civil “B”, permite uma análise da Lei dos Registros Públicos.

---

<sup>2</sup> Opinião da Profª Dra. Vera de Arruda Roza Cury

Na procura de uma formação integrada entre a teoria e prática, o professor e alunos marcam uma visita a um cartório, um grupo de cada vez. Os alunos se dirigem até o local, observam os registros de pessoas naturais, verificam como são lançados; eles já vão percebendo, porque não dá para deixar o estágio só para o quarto ano. Se for dado somente o conhecimento teórico, vai parecer sem sentido.

Isso é importante para se refletir o Direito diante do caso concreto. A situação da pessoa, a falta de dinheiro, o processo que não anda etc. Quando estamos na prática, fixamos os conteúdos e começamos a ligar a teoria com a prática.

Em 1995, quando fizeram uma pesquisa, depois foram feitas outras, eles se ressentiram muito por causa do distanciamento da teoria e da prática. Eles diziam assim: - Muita teoria e pouca prática! Havia uma dicotomia entre teoria e prática.

O aluno precisa ser incentivado a fazer perguntas. Muitas vezes o professor é um expoente na área técnica de seu trabalho, mas precisa aprender a inovar. O professor tem que construir seu conhecimento, senão ele vai fazer uma mera compilação, citando outros autores e o que dizem, e não fica nada próprio, não constrói nada, não transmite elementos que sirvam de embasamento reflexivo aos seus alunos.

O autor Pedro Demo, ao trabalhar sobre currículo, fala sobre aprender a aprender. Ele é da área de educação e é fantástico. Ele diz que enquanto o professor não constrói o seu próprio texto, jamais vai fazer com que o aluno construa o dele. (DEMO, 1998)

É a ideologia que está presente. Enquanto não deixarmos esta ideologia, este positivismo para trás, não vamos mudar o ensino jurídico de jeito nenhum.

Relatando outros fatos marcantes na história da PUCC, nos 80, existiam alunos que assistiam às aulas e eram do DOPS. Então, ninguém se manifestava muito nas dependências da faculdade de Direito, pois sabiam que um determinado sujeito em sala de aula fazia parte do DOPS

Dos fatos marcantes, o fórum comentado na dissertação da professora Vera Cury também foi muito importante, pois pela primeira vez todos os professores e os alunos foram liberados para irem neste fórum. Foram trazidas pessoas de fora para fazer palestra. Um expoente do Direito, que veio fazer palestra sobre sua tese de livre-docência, foi Aurélio Van Der Bastos, da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Também veio José Eduardo Faria, dentre tantos outros, para justamente discutir as mudanças que se faziam necessárias e foi boa, pois vários professores fizeram interferência. Muitos eram contra as mudanças que pretendiam fazer e assim este fórum foi importante. Teve a interferência de 1994 e a outra bastante significativa foi a de 2001, e que está sendo dada seqüência.

Recentemente aconteceu outra mudança grande também com a qual ainda estão se adaptando. Antes a Faculdade de Direito era separada. A PUCC era formada por Faculdades isoladas e cada uma possuía uma diretoria, para aspectos administrativos e acadêmicos. Hoje a universidade passou a ser dividida em Centros. A Faculdade de Direito faz parte do Centro de Ciências Humanas, existindo uma única direção para várias faculdades; História, Geografia, Filosofia, Direito.

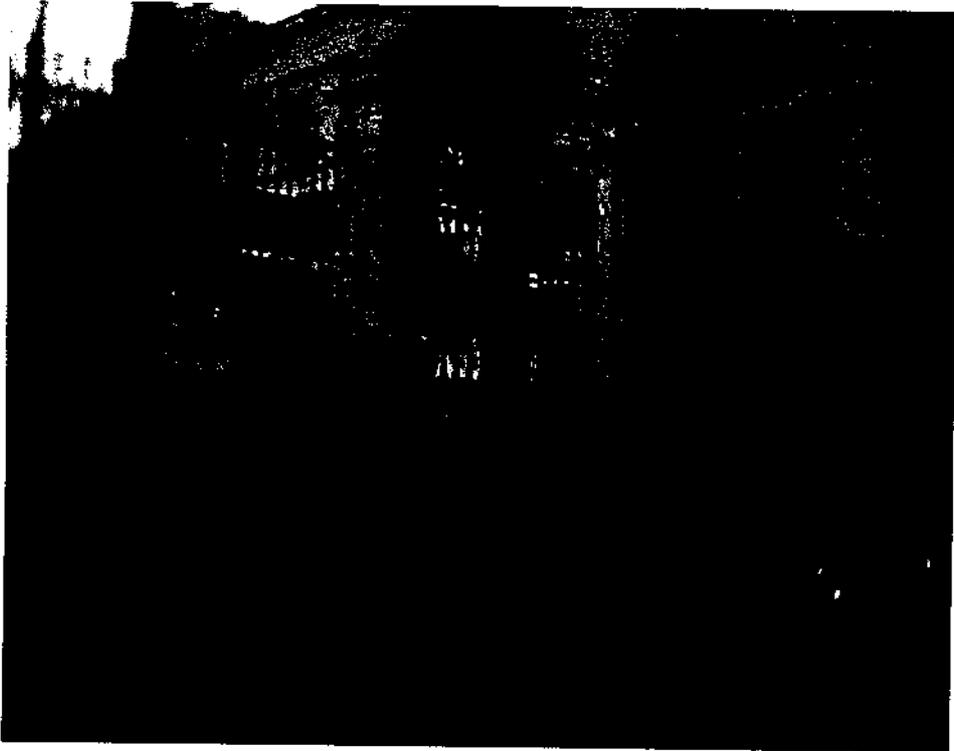
Aos diretores das Faculdades cabe a responsabilidade acadêmica e pedagógica. Aos diretores dos Centros a responsabilidade abrange as questões administrativas e acadêmicas que se fizerem necessárias.

Atualmente a direção do Centro de Ciências Humanas está a cargo do Prof. Dr. Pe. Paulo Sérgio Lopes Gonçalves.

Trata-se, sem dúvida, de uma mudança significativa ocorrida na PUC-Campinas, à qual todos vêm se adaptando. As figuras 4 e 5 mostram o aspecto atual do “Pátio dos Leões” da PUC-Campinas, Campus Central, onde funciona a Faculdade de Direito.



Foto: Ricardo Lima



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ciência do Direito deve ser dinâmica, assim como a vida. Para se entender o Direito é preciso vivenciá-lo. O ensino do Direito tem se modificado do ensino tradicional para o reflexivo, mas esta mudança, muitas vezes, é feita muito lentamente.

A sociedade exige constante reflexão sobre a verdadeira justiça e as leis têm se renovado para acompanhar o ritmo da vida atual. Como vimos, o ensino do Direito na Puccamp também tem passado por este processo.

Na procura da qualidade de ensino têm-se trabalhado sobre vários aspectos pedagógicos como: a qualificação dos docentes, a renovação e reorganização das disciplinas, utilização de novos métodos didáticos, que vão muito além de aulas expositivas.

A presença de profissionais em áreas interdisciplinares como formação em Direito e na área de Educação, tem contribuído com a mudança de postura do Projeto Pedagógico no processo ensino/aprendizagem.

A vivência da prática, nos estágios desde as primeiras séries é de vital importância, para a conscientização dos alunos, sobre o papel do Direito e dos futuros profissionais em nossa sociedade.

O Direito sempre se renova e novas disciplinas têm surgido como: Direito Ambiental e a Bioética, entre outros. Somente um sistema de ensino, que leve em conta a interdisciplinaridade e a transversalidade, com uma filosofia democrática, e a participação de todos os sujeitos envolvidos na organização educacional, será capaz de formar alunos reflexivos e comprometidos com o curso proposto.

A Faculdade de Direito da Puccamp tem feito isso e mantém uma postura constante de aprimoramento, seguindo a tradição da instituição, que tem formado profissionais do Direito

com uma visão humanista e, atualmente, com uma visão para a atuação no social, na busca de uma formação democrática e cidadã.

## REFERÊNCIAS

- AZZI, Riolando. **Trajetória da Educação Católica no Brasil**. Disponível em: <http://www.eduline.com.br/aec/trajetoria/notas.htm>>> Acesso em 20 abr 2005.
- ALVES, M. H. Moreira. **Estado e oposição no Brasil (1964-1984)**. Petrópolis: Vozes, 1984.
- CALDEIRA, Jorge. **Viagem pela História do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- CARONE, E. **A República Velha I e II**. São Paulo : DIFEL, 1975.
- \_\_\_\_\_ **A Terceira República (1930-1937)**. São Paulo : DIFEL, 1976
- CARONE, E. **O Estado Novo (1937-1945)**. São Paulo : DIFEL, 1976.
- CARVALHO, Amilton Bueno de. **Direito alternativo - teoria e prática**. Unisíntese – Direito em CD-rom. Porto Alegre: Síntese, 1999.
- COSTA, Antonio Maria Fernandes da. **Contribuição para um debate, acerca do ensino jurídico**. Trabalho publicado em coletânea produzida pela Coordenadoria do Curso de Direito da Universidade Braz Cubas – UBC, em 1.991.
- CUNHA, Célio da. **Educação e autoritarismo no Estado Novo**. São Paulo : Cortez/Autores Associados, 1981.
- CUNHA, Luiz Antonio, GÓES, Moacyr de. **O golpe na educação**. 6. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1989.
- CUNHA, Luiz Antonio **A universidade reformanda**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988.
- \_\_\_\_\_ **A universidade crítica: o ensino superior na República Populista**. Rio de Janeiro: F. Alves, 1983.
- CUNHA, Luiz Antonio. **A Universidade Temporã**. Rio de Janeiro : Francisco Alves, 1986,(2a. ed.).
- \_\_\_\_\_ **Educação, estado e democracia no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995.
- \_\_\_\_\_ **Educação e desenvolvimento social no Brasil**. Rio de Janeiro, F. Alves, 1977. 2 ed.
- CURY, Vera de Arruda Rozo. **Ensino do Direito. Distanciamento do Social. Um**

**imperativo?**. 1993. Tese (Mestrado em Educação). Faculdade de Educação, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas.

\_\_\_\_\_. **Introdução à formação jurídica no Brasil**. Campinas: Edicamp, 2002.

\_\_\_\_\_. **O ensino do Direito: Raízes Histórico-Ideológicas e Novas Diretrizes**. 2001. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

\_\_\_\_\_. **O currículo e a medida do social: estudo de um curso de Direito – contribuição para a avaliação institucional**. In: SOBRINHO, José Dias, BALZAN, Newton César (orgs.) **Avaliação institucional : teoria e experiência**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

DIAS SOBRINHO, José. **Avaliação; políticas educacionais e reformas da educação superior**. São Paulo: Cortez, 2003.

DEMO, Pedro. **Aprendendo a aprender com o professor. Análise de experiência recentes**. Base editora. Curitiba, 1998.

FAUSTO, B.. **A Revolução de 30**. São Paulo : Brasiliense, 1981.

FRANCISCO FILHO, Geraldo. **A educação brasileira no contexto histórico**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2001.

GHIRALDELLI JR., Paulo. **História da Educação**. SP : Cortez, 1990.

HOBSBAWM, Eric J.. **A Era dos Impérios: 1875-1914**. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1988.

MARTINS DE SÁ, Jeanete Liasch. **O Projeto Gerador e a Ação Inicial da Pontifícia Universidade Católica de Campinas**. 1984. Tese (Mestrado em Filosofia da Educação). Faculdade de Filosofia, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Heterodoxia: flexibilização e direito alternativo**. COAD – Informativo semanal 02/92 ADT, pp. 14/11.

NAVARRO, Fernando. **Estado Novo: Repressão, Censura e Propaganda**. <http://www.tvcultura - Alô Escola - Cenas do Século - Estado Novo repressão, censura e propaganda.htm>

REALE, Miguel. **A ética do juiz na cultura contemporânea**. Revista Forense, vol. 325, pp. 63/69.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da Educação Brasileira: a organização escolar**.

17ª. ed. rev. e ampl. - Campinas : Autores Associados, 2001.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino Jurídico e direito alternativo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História a educação no Brasil**. (1930/1973) 7 ed., RJ, Vozes, 1985).

SANDER, Benno. **Gestão da educação na América Latina: construção e reconstrução do conhecimento**. Campinas: Autores Associados, 1995.

SILVA, Maria de Lourdes Seraphico Peixoto da. **Revista de Direito Civil**, nº 31.

## ANEXO 1 – GRADE



**PUC**  
CAMPINAS  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA

GRADE CURRICULAR  
CURSO SEMESTRAL

## FACULDADE DE DIREITO

Código	Disciplinas	Aulas p/semana	Carga Horária	Sem	Créditos
70335	Introdução ao Estudo do Direito A	04	68	1	04
73253	Direito Civil A	04	68	1	04
73296	Direito Penal A	04	68	1	04
70416	Política e Teoria do Estado	02	34	1	02
73334	Sociologia Geral	02	34	1	02
73342	Economia Política	02	34	1	02
70441	Metodologia da Pesquisa Científico - Jurídica A	02	34	1	02
82252	Atividades Complementares de Formação A	-	17	1	01
	Práticas de Formação A		17	1	01
70505	Estágio Supervisionado em Prática Jurídica A	02	34	1	02

Código	Disciplinas	Aulas p/semana	Carga Horária	Sem	Créditos
70343	Introdução ao Estudo do Direito B	04	68	2	04
73261	Direito Civil B	04	68	2	04
73300	Direito Penal B	04	68	2	04
70424	Direito e Teoria do Estado	02	34	2	02
70432	Sociologia do Direito	02	34	2	02
72974	Economia Brasileira	02	34	2	02
70459	Metodologia da Pesquisa Científico - Jurídica B	02	34	2	02
82261	Atividades Complementares de Formação B		17	2	01
	Práticas de Formação B		17	2	01
70513	Estágio Supervisionado em Prática Jurídica B	02	34	2	02

Código	Disciplinas	Aulas p/semana	Carga Horária	Sem	Créditos
70467	Introdução a Filosofia do Direito A	02	34	3	02
73270	Direito Civil C	04	68	3	04
73351	Direito Constitucional A	04	68	3	04
73318	Direito Penal C	04	68	3	04
70483	Introdução ao Direito Processual A	04	68	3	04
28380	Antropologia Teológica A	02	34	3	02
82279	Atividades Complementares de Formação C		17	3	01
	Práticas de Formação C		17	3	01
70521	Estágio Supervisionado em Prática Jurídica C	02	34	3	02

Código	Disciplinas	Aulas p/semana	Carga Horária	Sem	Créditos
70475	Introdução a Filosofia do Direito B	02	34	4	02
73288	Direito Civil D	04	68	4	04
73369	Direito Constitucional B	04	68	4	04
73326	Direito Penal D	04	68	4	04
70491	Introdução ao Direito Processual B	04	68	4	04
28398	Antropologia Teológica B	02	34	4	02
82287	Atividades Complementares de Formação D		17	4	01
	Práticas de Formação D		17	4	01
70530	Estágio Supervisionado em Prática Jurídica D	02	34	4	02



**PUC**  
**CAMPINAS**  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA

GRADE CURRICULAR  
CURSO SEMESTRAL

**FACULDADE DE DIREITO**

Código	Disciplinas	Aulas p/semana	Carga Horária	Sem	Créditos
70351	Direito Civil E	04	68	5	04
73377	Direito Comercial A	04	68	5	04
70394	Direito Penal E	04	68	5	04
73407	Direito Processual Civil A	04	68	5	04
70653	Direito Administrativo A	04	68	5	04
82295	Atividades Complementares de Formação E	-	17	5	01
	Práticas de Formação E	-	17	5	01
70548	Estágio Supervisionado em Prática Jurídica E	02	34	5	02

Código	Disciplinas	Aulas p/semana	Carga Horária	Sem	Créditos
70360	Direito Civil F	04	68	6	04
73385	Direito Comercial B	04	68	6	04
70408	Direito Penal F	04	68	6	04
73415	Direito Processual Civil B	04	68	6	04
70661	Direito Administrativo B	04	68	6	04
82309	Atividades Complementares de Formação F	-	17	6	01
	Práticas de Formação F	-	17	6	01
70556	Estágio Supervisionado em Prática Jurídica F	02	34	6	02

Código	Disciplinas	Aulas p/semana	Carga Horária	Sem	Créditos
70378	Direito Civil G	02	34	7	02
70696	Direito Tributário A	04	68	7	04
73440	Direito do Trabalho A	04	68	7	04
73423	Direito Processual Civil C	02	34	7	02
73393	Direito Comercial C	02	34	7	02
73458	Direito Processual Penal A	02	34	7	02
70742	Filosofia do Direito A	02	34	7	02
70769	Metodologia e Aplicação do Direito A	02	34	7	02
82317	Atividades Complementares de Formação G	-	17	7	01
	Práticas de Formação G	-	17	7	01
70564	Estágio Supervisionado em Prática Jurídica G	02	34	7	02

Código	Disciplinas	Aulas p/semana	Carga Horária	Sem	Créditos
70386	Direito Civil H	02	34	8	02
70700	Direito Tributário B	04	68	8	04
70718	Direito do Trabalho B	04	68	8	04
73431	Direito Processual Civil D	02	34	8	02
70602	Direito Comercial D	02	34	8	02
73466	Direito Processual Penal B	02	34	8	02
70751	Filosofia do Direito B	02	34	8	02
70777	Metodologia e Aplicação do Direito B	02	34	8	02
82325	Atividades Complementares de Formação H	-	17	8	01
	Práticas de Formação H	-	17	8	01
70572	Estágio Supervisionado em Prática Jurídica H	02	34	8	02



GRADE CURRICULAR  
CURSO SEMESTRAL

FACULDADE DE DIREITO

ÁREA DE DIREITO PRIVADO

Curso: 22505

Código	Disciplinas	Aulas p/semana	Carga Horária	Sem	Créditos
70611	Direito Comercial E	02	34	9	02
70637	Direito Processual Civil E	02	34	9	02
70785	Temas Atuais de Direito Privado A	02	34	9	02
73474	Direito Internacional Privado	02	34	9	02
70840	Direito do Consumidor A	02	34	9	02
29181	Antropologia Teológica C	02	34	9	02
86053	Monografia A		136	9	08
86070	Atividades Autônomas de Monografia A		68	9	04
82333	Atividades Complementares de Formação I		17	9	01
	Práticas de Formação I		17	9	01
70581	Estágio Supervisionado em Prática Jurídica I	02	34	9	02
optativa	Ética Forense	02		9	
optativa	Ações Constitucionais	02		9	
optativa	Processo Trabalhista I	02		9	

Código	Disciplinas	Aulas p/semana	Carga Horária	Sem	Créditos
70629	Direito Comercial F	02	34	10	02
70645	Direito Processual Civil F	02	34	10	02
70793	Temas Atuais de Direito Privado B	02	34	10	02
73482	Direito Internacional Público	02	34	10	02
70858	Direito do Consumidor B	02	34	10	02
73491	Direito Canônico	02	34	10	02
86061	Monografia B		136	10	08
86088	Atividades Autônomas de Monografia B		68	10	04
82341	Atividades Complementares de Formação J		17	10	01
	Práticas de Formação J		17	10	01
70599	Estágio Supervisionado em Prática Jurídica J	02	34	10	02
optativa	Direito Difusos	02		10	
optativa	Direito Previdenciário	02		10	
optativa	Processo Trabalhista II	02		10	



GRADE CURRICULAR  
CURSO SEMESTRAL

FACULDADE DE DIREITO

ÁREA DE DIREITO DO ESTADO

Curso: 22503

Código	Disciplinas	Aulas p/semana	Carga Horária	Sem	Créditos
70670	Direito Administrativo C	02	34	9	02
70882	Direito Processual Civil Especial A	02	34	9	02
70807	Temas Atuais de Direito do Estado A	02	34	9	02
73482	Direito Internacional Público	02	34	9	02
70904	Direito Econômico	02	34	9	02
29181	Antropologia Teológica C	02	34	9	02
86053	Monografia A		136	9	08
82333	Atividades Complementares de Formação I	-	17	9	01
86070	Atividades Autônomas de Monografia A		68	9	04
	Práticas de Formação I		17	9	01
70581	Estágio Supervisionado em Prática Jurídica I	02	34	9	02
optativa	Ética Forense	02		9	
optativa	Ações Constitucionais	02		9	
optativa	Processo Trabalhista I	02		9	

Código	Disciplinas	Aulas p/semana	Carga Horária	Sem	Créditos
70688	Direito Administrativo D	02	34	10	02
70891	Direito Processual Civil Especial B	02	34	10	02
70815	Temas Atuais de Direito do Estado B	02	34	10	02
73474	Direito Internacional Privado	02	34	10	02
70912	Organizações Regionais	02	34	10	02
73491	Direito Canônico	02	34	10	02
86061	Monografia B		136	10	08
82341	Atividades Complementares de Formação J	-	17	10	01
86088	Atividades Autônomas de Monografia B		68	10	04
	Práticas de Formação J		17	10	01
70599	Estágio Supervisionado em Prática Jurídica J	02	34	10	02
optativa	Direito Difusos	02		10	
optativa	Direito Previdenciário	02		10	
optativa	Processo Trabalhista II	02		10	



GRADE CURRICULAR  
CURSO SEMESTRAL

FACULDADE DE DIREITO

AREA DE DIREITO PENAL

Curso: 22504

Código	Disciplinas	Aulas p/semana	Carga Horária	Sem	Créditos
70823	Temas Atuais de Direito Penal A	02	34	9	02
70726	Direito Processual Penal C	04	68	9	04
87939	Medicina Legal	02	34	9	02
73482	Direito Internacional Público	02	34	9	02
29181	Antropologia Teológica C	02	34	9	02
86053	Monografia A		136	9	08
82333	Atividades Complementares de Formação I	-	17	9	01
86070	Atividades Autônomas de Monografia A		68	9	04
	Práticas de Formação I		17	9	01
70581	Estágio Supervisionado em Prática Jurídica I	02	34	9	02
optativa	Ética Forense	02		9	
optativa	Ações Constitucionais	02		9	
optativa	Processo Trabalhista I	02		9	

Código	Disciplinas	Aulas p/semana	Carga Horária	Sem	Créditos
70831	Temas Atuais de Direito Penal B	02	34	10	02
70734	Direito Processual Penal D	04	68	10	04
70921	Criminalística	02	34	10	02
73474	Direito Internacional Privado	02	34	10	02
73491	Direito Canônico	02	34	10	02
86061	Monografia B		136	10	08
82341	Atividades Complementares de Formação J	-	17	10	01
86088	Atividades Autônomas de Monografia B		68	10	04
	Práticas de Formação J		17	10	01
70599	Estágio Supervisionado em Prática Jurídica J	02	34	10	02
optativa	Direito Difusos	02		10	
optativa	Direito Previdenciário	02		10	
optativa	Processo Trabalhista II	02		10	

## ANEXO B – PROJETO DE RESOLUÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CES/CNE nºs. 776/97, de 3/12/97, 583/2001, de 04/04/2001, e 100/2002, de 13/03/2002, e as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, propostas ao CNE, pela SI/Su/ME/C, considerando o que consta do Parecer CES/CNE nº 7/2004, aprovado na sessão de 18/2/2004 e homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em ..... de 2004.

## RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, Bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Ensino Superior em sua organização curricular.

Art. 2º. A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Pareceres desta Câmara, indicará claramente os componentes curriculares, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares e a duração do curso, o regime de oferta, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o estágio curricular supervisionado, o trabalho de curso ou de graduação como componente opcional da instituição, sem prejuízo de outros aspectos que tenham consistente o projeto pedagógico.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico do curso de Direito, além da clara concepção do curso jurídico, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangente, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

- I - objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;
- II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;

- IV - formas de realização da interdisciplinaridade;
- V - modos de integração entre teoria e prática;
- VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- VIII - cursos de pós-graduação *latu sensu*, nas modalidades especialização integrados e/ou subsequentes à graduação, de acordo com o surgimento de novos ramos jurídicos, e de aperfeiçoamento, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional;
- IX - incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
- X - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a implantação do Núcleo de Prática Jurídica, responsável também por atividades extensionistas;
- XI - concepção e composição das atividades complementares.

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Art. 4º. O curso de graduação em Direito deve possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:

- I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
- II - interpretação e aplicação do Direito;
- III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;
- VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- VII - julgamento e tomada de decisões, e
- VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Art. 5º. Os cursos de graduação em Direito deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

- I - Eixo de Formação Fundamental, que tem por objetivo integrar o estudante no campo do Direito, estabelecendo a relação do Direito com outras áreas do saber, abrangendo, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, estudos que envolvam

conteúdos essenciais sobre filosofia, sociologia, economia, ciência política, psicologia, antropologia e ética;

II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação do Direito, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da ciência do direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre introdução ao direito, direito constitucional, direito administrativo, direito tributário, direito penal, direito civil, direito empresarial, direito do trabalho, direito internacional e direito processual; e

III - Eixo de Formação Prática, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares e trabalho de curso, quando exigido, na forma do regulamento emitido pela instituição de ensino.

Art. 6º. A organização curricular do curso de graduação em Direito estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular, de acordo com os seguintes regimes acadêmicos que as instituições de ensino superior adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, com a adoção de pré requisitos, atendido o disposto no artigo precedente.

Art. 7º. O estágio supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados superiores acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento de estágio, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º. O estágio de que trata este artigo deverá ser realizado, preferencialmente, na própria instituição de ensino, através do Núcleo de Prática Jurídica, desde que este seja estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho superior acadêmico competente ou em convenios com outras entidades ou instituições, em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, no Poder Judiciário e no Ministério Público ou ainda em Departamentos Jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das instituições de ensino, para a avaliação pertinente e contabilização dos créditos, cargas horárias e conceitos.

§ 2º. As atividades de estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas, de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, até que os responsáveis pelo estágio curricular possam considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

Art. 8º. As atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática

de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão para a comunidade.

Parágrafo único. As atividades complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores de ampla perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Art. 9º. As instituições de ensino superior deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, internas e externas, sistemáticas, envolvendo todos quanto se contiverem no processo de curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

Parágrafo único. Os planos de ensino, a serem fornecidos aos alunos a fim do início de cada período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia de processo de ensino-aprendizagem e os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica.

Art. 10. O "trabalho de curso" ou de "monografia" deve ser entendido como um componente curricular opcional da instituição que, se adotado, poderá desenvolver-se em diferentes modalidades, a saber: monografia, projetos de atividades centrados em determinadas áreas teórico-práticas ou de formação profissional do curso, ou ainda apresentação de trabalho sobre o desempenho do aluno no curso, que reúna e consolide as experiências em atividades complementares e teórico-práticas, inclusive as atividades de pesquisa e extensão jurídica.

Parágrafo único. Quando a instituição por incluído no currículo do curso de graduação em Direito, trabalho de curso ou de graduação nas modalidades referidas neste Plano, deverá criar regulamentação própria aprovada pelo seu conselho superior acadêmico, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além de vincular os recursos necessários para a sua elaboração.

Art. 11. A dotação do curso de Graduação em Direito, será a fixada em Resolução específica da Comissão de Educação Superior.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se o disposto em contrário, em especial a Portaria nº 899/07.